



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, 18 de março de 2017

PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI

Autoriza o Município de Piracicaba a doar área de sua propriedade, incorporada à classe de bens patrimoniais, localizada na Rua 04, Bairro Pompéia – Loteamento Residencial Altos do Taquaral, à ASSOCIAÇÃO ILUMINA, visando à construção de sua sede, revoga parcialmente a Lei nº 7.773/13 e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Piracicaba autorizado a doar área de sua propriedade, a seguir descrita, incorporada à classe de bens patrimoniais, localizada na Rua 04, Bairro Pompéia – Loteamento Residencial Altos do Taquaral, em Piracicaba, Estado de São Paulo, com metragem total de 10.000,04 m² à ASSOCIAÇÃO ILUMINA, pessoa jurídica de natureza civil e filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 10.281.182/0001-70, nos moldes do disposto no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 c/c art. 42, da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, conforme planta, memorial descritivo e matrícula, que ficam fazendo parte integrante desta Lei:

"MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto: Área incorporada à classe de bens patrimoniais objeto de doação à Associação Ilumina.

Proprietário: Município de Piracicaba

Local: Rua 04 Matrícula: 111.190 – 2º C.R.I.
Bairro: Pompéia – Loteamento Residencial Altos do Taquaral
Área objeto da doação: 10.000,04 m²

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Área a ser Doadora – 10.000,04 m²

Terreno com frente para a Rua 04, do Loteamento Residencial Altos do Taquaral, que assim se descreve: tem início no vértice "A1-1" (E)= 232.058,3353 e (N)= 7.479.819,3310, localizado sobre o início da curva da Rua 04; desse ponto segue em curva de raio de 9,00 metros e ângulo central de 80°09'10" a distância de doze metros e sessenta centímetros (12,60 m) (E)= 232.058,3353 e (N)= 7.479.824,2893 até o vértice "A1-2", confrontando com confluência das Ruas 01 e 04; desse ponto segue em curva de raio de 178,00 metros e ângulo central de 22°29'23" a distância de sessenta e nove metros e noventa e oito centímetros (69,98 m) (E)= 232.018,5875 e (N)= 7.479.881,5419 até o vértice "A1-3", confrontando com a Rua 01; desse ponto segue em curva de raio de 37,00 metros e ângulo central de 54°55'15" a distância de trinta e cinco metros e quarenta e seis centímetros (35,46 m) (E)= 232.987,0993 e (N)= 7.479.894,6365 até o vértice "A1-4", confrontando com a Rua 01; desse ponto segue no azimute 81°57'19" ou rumo de 81°57'19" SE a distância de cento e sessenta e cinco metros e cinquenta e três centímetros (165,53 m) (E)= 232.152,0133 e (N)= 7.479.908,9203 até o Marco "2", confrontando com a propriedade de Marcos Roberto Constantino; desse ponto segue no azimute 82°10'54" ou rumo de 82°10'54" SE, a distância de oito metros e sessenta e cinco centímetros (8,65 m) (E)= 232.160,6279 e (N)= 7.479.909,7000 até o vértice "A1-5", confrontando com a propriedade de Marcos Roberto Constantino; desse ponto segue no azimute 162°06'42" a distância de sessenta e três metros e noventa e dois centímetros (63,92 m) (E)= 232.177,4382 e (N)= 7.479.848,0253 até o vértice "A1-6", confrontando com o imóvel da matrícula sob nº 111.191; desse ponto segue no azimute 255°12'21" a distância de cento e doze metros e trinta e cinco centímetros (112,35 m) (E)= 232.068,8180 e (N)= 7.479.819,3310 até o vértice inicial "A1-1", confrontando com a Rua 04, perfazendo uma área de 10.000,04 metros quadrados."

Art. 2º O imóvel objeto da doação de que trata a presente Lei deverá ser utilizado pela ASSOCIAÇÃO ILUMINA para construção de sua sede própria devendo as obras de sua construção estarem concluídas no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados da lavratura da escritura de doação, não podendo ter sua finalidade desvirtuada em nenhum sentido.

§ 1º O descumprimento do estabelecido no caput deste artigo, a utilização do imóvel para outros fins que não o de sede da entidade ou a extinção da própria entidade implicarão na interposição por parte do Município, a qualquer tempo, das medidas judiciais ou administrativas cabíveis, visando à reversão do bem ora doado ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias porventura executadas, não gerando direito à indenização de nenhuma espécie.

§ 2º Caberá à entidade o dever de prever em seus estatutos sociais que a reversão do bem ora doado se dará em favor da Prefeitura do Município de Piracicaba, no caso de extinção da entidade, com todas as benfeitorias porventura executadas, não gerando direito à indenização de nenhuma espécie.

Art. 3º Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei, sendo que as despesas com sua lavratura e registro correrão por conta da donatária.

Art. 4º Ficam expressamente revogados o parágrafo único do art. 1º e os arts. 2º e 3º da Lei nº 7.773, de 12 de novembro de 2.013.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARJAS NEGRÍ
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos à apreciação dos Nobres Edis projeto de lei que "autoriza o Município de Piracicaba a doar área de sua propriedade, incorporada à classe de bens patrimoniais, localizada na Rua 04, Bairro Pompéia – Loteamento Residencial Altos do Taquaral, à ASSOCIAÇÃO ILUMINA, visando à construção de sua sede, revoga parcialmente a Lei nº 7.773/13 e dá outras providências".

Preliminarmente, importante esclarecer que a ASSOCIAÇÃO ILUMINA é uma pessoa jurídica de natureza civil e filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, que desde 2.008 trabalha na prevenção e diagnóstico precoce do câncer de forma humanizada e eficiente, numa parceria que vem conquistando credibilidade junto à sociedade piracicabana e da região.

Cientificamente comprovado o câncer é uma doença estabelecida na sociedade mundial e em Piracicaba não se apresenta diferente. A cada ano aumenta de forma exponencial o número de novos casos, exigindo a ampliação da capacidade de atendimento da Associação Ilumina, que chegou ao seu limite, hoje insuficiente para todos aqueles que os procuram.

É preciso expandir a complexidade dos serviços. Essa expansão só será possível com a instalação de uma unidade de pesquisa, prevenção e diagnóstico precoce do câncer. No projeto que se pretende implantar ficaram demonstradas pela entidade as estatísticas reais da situação que especificam o caminho a ser seguido para atender às atuais e futuras necessidades do Município de Piracicaba.

A Administração Municipal tendo conhecimento do projeto e de todas as necessidades nele contidas reconhece que é de vital importância a realização do rastreamento do câncer em todas as camadas da população.

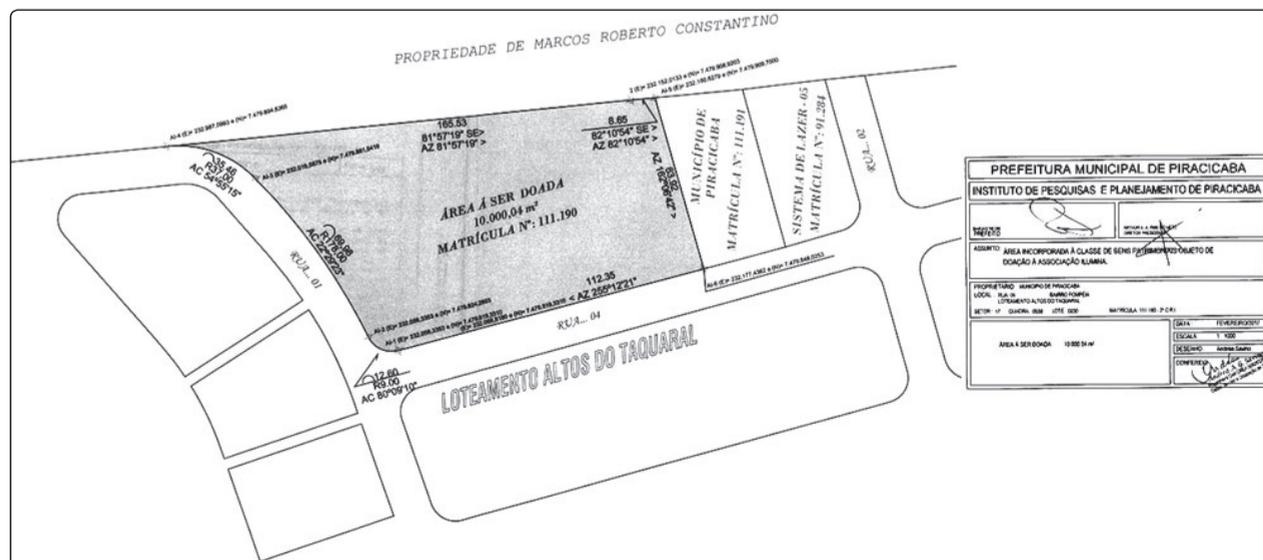
A "carreta de prevenção" é um instrumento certo para trazer à tona novos casos, minimizando ao longo do tempo a evolução da doença por meio de ações dirigidas. Por outro lado, a "carreta de prevenção" precisa da unidade fixa para trabalhar os casos rastreados. O trabalho conjunto, móvel e fixo, apresenta as condições necessárias para cumprir a função da prevenção, fato já comprovado em outras regiões do país onde ações semelhantes têm sido realizadas com êxito.

Diante do exposto, a Administração Municipal de Piracicaba sabedora da relevância da conquista para a Associação Ilumina na construção e implantação de uma unidade de prevenção, vem através da presente propositura, prestar auxílio no sentido de solicitar aos Nobres Edis autorização para doação de terreno de 10.000,04 m² que comportará todo esse projeto de expansão das ações promovidas pela referida Associação e que atenderá, por certo, ao interesse público de toda a comunidade de Piracicaba e região.

Ademais, conforme nos ensina Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo "a administração dos bens públicos compreende normalmente a utilização e conservação do patrimônio público, mas, excepcionalmente, pode a Administração ter necessidade ou interesse na alienação de alguns de seus bens, caso em que deverá atender às exigências impostas por normas superiores." (obra citada, 23ª edição, Malheiros Editores, São Paulo, 1998, pág. 426).

Desta forma, aplicar-se-á, ao caso em tela o instituto da alienação, o qual é bem conceituado pelo mesmo doutrinador como sendo, "toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou cessação de domínio" (Obra citada, pág. 426).

Importante lembrar, também, o disposto no art. 17, da Lei 8.666/93, que trata das licitações e contratações da Administração Pública e enumera a matéria da seguinte forma:



"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da Administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência...

(...)

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado"

Por sua vez, a alínea "a", do inciso I, do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Piracicaba dispõe que:

"Art. 42 – A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;"

Sendo assim, podemos concluir que é possível a realização da doação pretendida, desde haja interesse público devidamente justificado, bem como cláusula de reversão, além dos demais requisitos acima aduzidos.

Neste caso, podemos nos utilizar da definição de Celso Antônio Bandeira de Mello sobre interesse público, sendo ele "o interesse resultante do conjunto dos interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da sociedade e pelo simples fato de o serem" (Curso de Direito Administrativo, 12ª edição, Malheiros Editores, São Paulo, 2000, pág. 59).

Uma vez definido o conceito de interesse público como sendo o interesse de todos, podemos dizer que a construção de sede própria de uma entidade voltada à prevenção e diagnóstico precoce do câncer, bem como a ampliação das condições estruturais da entidade para melhor atender essa crescente parcela da população irá contribuir em muito com as políticas de saúde e sociais do município.

Ademais, importante esclarecer que a doação deste mesmo imóvel prevista na Lei nº 7.773, de 12 de novembro de 2.013, ora parcialmente revogada, não está sendo feita à Associação de Assistência Social Betel, por motivos relevantes apontados pela própria entidade que os impedem de assumir as despesas para implantação de uma nova sede.

Portanto, em face da relevância dos motivos que ensejaram a apresentação do presente projeto de lei e, diante do fato de que a doação ora pretendida se encontra revestida do interesse público de toda a coletividade piracicabana é que solicitamos dessa Egrégia Casa de Leis a aprovação desta propositura por UNANIMIDADE!

Piracicaba, 09 de março de 2016.

BARJAS NEGRÍ
Prefeito Municipal



MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto: Área incorporada à classe de bens patrimoniais objeto de doação à Associação Ilumina.
Proprietário: Município de Piracicaba
Local: Rua 04 Matrícula: 111.190 - 2º C.R.I.
Bairro: Pompéia - Loteamento Residencial Altos do Taquaral
Área objeto da doação: 10.000,04 m²

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Área a ser Doada - 10.000,04 m²

Terreno com frente para a Rua 04, do Loteamento Residencial Altos do Taquaral, que assim se descreve: tem início no vértice "AI-1" (E) = 232.058,3353 e (N) = 7.479.819,3310, localizado sobre o início da curva da Rua 04; desse ponto segue em curva de raio de 9,00 metros e ângulo central de 80°09'10" a distância de doze metros e sessenta centímetros (12,60 m) (E) = 232.058,3353 e (N) = 7.479.824,2893 até o vértice "AI-2", confrontando com a Rua 01 e 04; desse ponto segue em curva de raio de 178,00 metros e ângulo central de 22°29'23" a distância de sessenta e nove metros e noventa e oito centímetros (69,98 m) (E) = 232.018,5875 e (N) = 7.479.881,5419 até o vértice "AI-3", confrontando com a Rua 01; desse ponto segue em curva de raio de 37,00 metros e ângulo central de 54°55'15" a distância de trinta e cinco metros e quarenta e seis centímetros (35,46 m) (E) = 232.987,0993 e (N) = 7.479.894,6365 até o vértice "AI-4", confrontando com a Rua 01; desse ponto segue no azimute 81°57'19" ou rumo de 81°57'19" SE a distância de cento e sessenta e cinco metros e cinquenta e três centímetros (165,53 m) (E) = 232.152,0133 e (N) = 7.479.908,9203 até o Marco "2", confrontando com a propriedade de Marcos Roberto Constantino; desse ponto segue no azimute 82°10'54" ou rumo de 82°10'54" SE, a distância de oito metros e sessenta e cinco centímetros (8,65 m) (E) = 232.160,6279 e (N) = 7.479.909,7000 até o vértice "AI-5", confrontando com a propriedade de Marcos Roberto Constantino; desse ponto segue no azimute 162°06'42" a distância de sessenta e três metros e noventa e dois centímetros (63,92 m) (E) = 232.177,4382 e (N) = 7.479.948,0253 até o vértice "AI-6", confrontando com o imóvel da matrícula sob nº 111.191; desse ponto segue no azimute 255°12'21" a distância de cento e doze metros e trinta e cinco centímetros (112,35 m) (E) = 232.068,8180 e (N) = 7.479.819,3310 até o vértice inicial "AI-1", confrontando com a Rua 04, perfazendo uma área de 10.000,04 metros quadrados.

Piracicaba, 22 de fevereiro de 2017.

Andréia Golinelli
 Engenheira Civil
 CRÉC 5062632964
 Departamento de Uso e Ocupação do Solo

Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - 9º Andar - Centro - Piracicaba - SP - CEP: 13400-900 - Tel: (19) 3403-1200 - Fax: (19) 3403-1365
 site: www.ipplap.com.br - e-mail: ipplap@ipplap.com.br

2º Oficial de Registro de Imóveis e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Piracicaba
 Antonio Ronaldo Filho
 Rua Voluntários de Piracicaba, 640
 CEP 13.400-290 - Centro
 Piracicaba / SP
 Fone/fax: (19) 3447-3500

CERTIFICAÇÃO, a pedido verbal do (s) interessado (s) que revendo o livro 2 de Registro Geral deste Oficial de Registro de Imóveis, dele verificou constar a matrícula do teor seguinte:

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PIRACICABA - SP - CNS 11251-6

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL MATRÍCULA: 111.190 DATA: 27/05/2015 FOLHA: 01F

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

IMÓVEL: TERRENO com frente para a Rua 4, do loteamento denominado "Residencial Altos do Taquaral", situado no Bairro Taquaral, do Município, Comarca e 2ª Circunscrição Imobiliária de Piracicaba/SP.

TERRENO com frente para a Rua 4, que assim se descreve: tem início no vértice AI-1 (E) = 232.058,3353 e (N) = 7.479.819,3310, localizado sobre o início da curva da Rua 04; desse ponto segue em curva de raio de 9,00 metros e ângulo central de 80°09'10" a distância de doze metros e sessenta centímetros (12,60 m) (E) = 232.058,3353 e (N) = 7.479.824,2893 até o vértice AI-2, confrontando com a Rua 01 e 04; desse ponto segue em curva de raio de 178,00 metros e ângulo central de 22°29'23" a distância de sessenta e nove metros e noventa e oito centímetros (69,98 m) (E) = 232.018,5875 e (N) = 7.479.881,5419 até o vértice AI-3, confrontando com a Rua 01; desse ponto segue em curva de raio de 37,00 metros e ângulo central de 54°55'15" a distância de trinta e cinco metros e quarenta e seis centímetros (35,46 m) (E) = 232.987,0993 e (N) = 7.479.894,6365 até o vértice AI-4, confrontando com a Rua 01; desse ponto segue no azimute 81°57'19" ou rumo de 81°57'19" SE a distância de cento e sessenta e cinco metros e cinquenta e três centímetros (165,53 m) (E) = 232.152,0133 e (N) = 7.479.908,9203 até o marco 2, confrontando com a propriedade de Marcos Roberto Constantino; desse ponto segue no azimute 82°10'54" ou rumo de 82°10'54" SE, a distância de oito metros e sessenta e cinco centímetros (8,65 m) (E) = 232.160,6279 e (N) = 7.479.909,7000 até o vértice AI-5, confrontando com a propriedade de Marcos Roberto Constantino; desse ponto segue no azimute 162°06'42" a distância de sessenta e três metros e noventa e dois centímetros (63,92 m) (E) = 232.177,4382 e (N) = 7.479.948,0253 até o vértice AI-6, confrontando com o imóvel matriculado sob nº. 111.191; desse ponto segue no azimute 255°12'21" a distância de cento e doze metros e trinta e cinco centímetros (112,35 m) (E) = 232.068,8180 e (N) = 7.479.819,3310 até o vértice inicial AI-1.

Protocolo nº 307.975 Página 1

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PIRACICABA - SP - CNS 11251-6

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL MATRÍCULA: 111.190 DATA: 27/05/2015 FOLHA: 01F

confrontando com a Rua 04, perfazendo uma área de 10.000,04 m².

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PIRACICABA, com sede no paço municipal, na Rua Capitão Antonio Correa Barbosa nº. 2.233, C.R.P.J. nº. 46.341.038/0001-29.

CONTRIBUINTE: Setor 17, quadra 0558, lote 0261, sub-lote 0000 e no CPD nº. 1561052 (em maior área).

REGISTROS ANTERIORES: R-01/70.904 de 13/11/2000; R-07/70.904 de 17/12/2009 (Loteamento); M-91.288 de 17/12/2009.

PROTOCOLO Nº. 223.465 DE 21/05/2015.

A escrevente autorizada responsável: *Angela Maria Torrezan* (Lilian Michelle Ré Gerevini) e a substituta do oficial: *Angela Maria Torrezan* (Angela Maria Torrezan).

Nº 1/111190 - Protocolo nº 223.465 de 21/05/2015.

DESARRECADÃO - Conforme averbação nº. 3 da matrícula nº. 91.288, o IMÓVEL MATRICULADO, foi desarrecadado da classe de bens de uso comum do povo e incorporado na classe de bens patrimoniais (domínios) do Município, de conformidade com a Lei Municipal nº 7.773 de 12/11/2013, Piracicaba/SP, 27 de maio de 2015. A escrevente autorizada responsável: *Angela Maria Torrezan* (Lilian Michelle Ré Gerevini).

Nº do pedido: 307.975. Extraída e verificada por Euclemir Machado.

CERTIFICO que o imóvel objeto desta matrícula de nº 111190, tem a sua situação com referência a ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ONUS REAIS, até o dia 08 imediatamente anterior a expedição desta, integralmente noticiadas nesta cópia. CERTIFICO ainda que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, parágrafo 1º da Lei 6.015/73, Piracicaba/SP, 27 de maio de 2015. (09:16:05) substituído do Oficial: *Euclemir Machado*.

Oficial R\$25,37 - Estado R\$0,00 - IPESP R\$0,00 - Reg. Civil R\$0,00 - Trib. Just. R\$0,00 - ISS R\$0,00 - Total R\$25,37

Confirmada por: *Angela Maria Torrezan* Protocolo nº 307.975 Página 2

Prefeitura do Município de Piracicaba
 Estado de São Paulo - Brasil
 Comissão de Avaliação de Imóveis e Permanente de Valores Imobiliários

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 024/17

Os, abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação de Imóveis e Permanente de Valores Imobiliários, nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal, conforme Decreto, após procederem vistoria no imóvel abaixo discriminado, onde se acha(m) descrito(s), considerando a localização, topografia, pedologia, formato da área e o valor comercial local concluíram:

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PIRACICABA
 LOCAL: Rua 04
 BAIRRO: Pompéia - Loteamento Residencial Altos do Taquaral
 MATRÍCULA: 111.190 - 2º CRI
 FINALIDADE: Doação
 ÁREA: 10.000,04 m²

ÁREA AVALIADA

ÁREA DO TERRENO		ÁREA DO PRÉDIO		TOTAL DA AVALIAÇÃO
M ²	VALOR (M ²)	M ²	VALOR (M ²)	RS
10.000,04	R\$ 445,71		R\$ 0,00	RS 0,00
TOTAL			TOTAL	4.457.117,80

Piracicaba, 23 de fevereiro de 2017

Alex Donizete Perez Membro
Francisco Toti Junior Membro
Andréia Golinelli Membro
Adriana Aparecida da Silva Membro
Pedro Sérgio Piacentini Presidente
 Homologo o parecer supra.
 Piracicaba, de de 2017.
Barjas Negri PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 17.013, DE 16 DE MARÇO DE 2017.
 Abre crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 738.950,00.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 8.606, de 02 de dezembro de 2016 e o art. 17 da Lei nº 8.507, de 25 de julho de 2016 e suas alterações, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas arrecadadas, de acordo com o art. 7º, inciso I, combinado com o art. 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ratificado pelo § 8º do art. 165, da Constituição Federal de 1988,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 738.950,00 (setecentos e trinta e oito mil, novecentos e cinquenta reais), tendo a seguinte classificação orçamentária:

- 1) 08 08011 1545100391256 449051 Obras e Instalações: R\$ 738.950,00

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão provenientes do que dispõe o inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 16 de março de 2017.

BARJAS NEGRI
 Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
 Secretário Municipal de Finanças

ARTHUR ALBERTO AZEVEDO RIBEIRO NETO
 Secretário Municipal de Obras

MILTON SÉRGIO BISSOLI
 Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
 Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
 Pregão Presencial nº 19/2017

Objeto: Prestação de serviço para locação de estruturas tubulares (arqui-bancadas) para o espetáculo denominado "Paixão de Cristo".

HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA(S)	ITEM
J. de O Souza Eventos	01

Piracicaba, 17 de março de 2017.

Barjas Negri
 Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba leva ao conhecimento dos interessados, fica convocado(a) o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a) classificado(a) no Concurso Público Edital nº 03/2013 para o emprego em regime CLT, para comparecer(em) ao Departamento de Recursos Humanos, (7º) sétimo andar, sito à Rua Antonio Correa Barbosa, 2233, no dia 24 de março de 2017, as 09:00 horas, munido(a) de documentos da relação anexa:

- Documento Original;
- Antecedente Criminal/Poupatempo/se for impresso da internet, trazer cópia de RG autenticada;
- Carteira de Trabalho;
- Cópia Legível;
- R.G.- Documento de Identidade;
- Título de Eleitor;
- Comprovante da última eleição;
- Comprovante de situação de cadastro de CPF junto ao site: receita.fazenda.gov.br;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cartão do Pis/Pasep;
- 2(duas) fotos 3x4 recentes;
- Carteira de Trabalho (foto e qualificação civil);
- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho ou Portaria de Exoneração (somente se o cargo ou emprego anterior foi público);
- Certidão de Nascimento dos filhos (menores de 14 anos, se CLT ou menores de 18 anos, se estatutário);
- Diploma/Histórico;
- Anuidade paga do conselho de classe, quando exigido no edital de concurso;
- Cartão do Pis/Pasep ou Comprovante que contenha o número do PIS/PASEP(ex: Extrato de FGTS);
- Ensino Fundamental Completo;
- Certificado de Reservista;
- Comprovante de residência;

Merendeira:

Classificação	Nome:
138º	Nivania Araújo de Santana
139º	Beatriz Luz e Nascimento
140º	Irani Marques Bortoleto

O não comparecimento no dia e horário estipulados será considerado como desistência do(a) convocado(a).
 É importante ressaltar que, estamos convocando mais candidatos que o número de vagas para cobrir possíveis desistências.

Piracicaba, 15 de março de 2017.
 Erotides Gil Bosshard
 Secretário Municipal de Administração

Republicado por conter incorreções na publicação do Diário Oficial de 21 de Janeiro de 2017:

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba NOTIFICA que, para o Concurso Público do Edital nº 03/2013, no emprego de Merendeiro, em regime CLT, fica(m) caracterizada(s) a(s) desistência(s) por não ter manifestado interesse até a presente data, conforme segue:

Classificação	Nome
135º	Kelly Martins Bianchi
137º	Renata Aparecida de Gusmão Gomes Rosa

Piracicaba, 18 de janeiro de 2017.
 Erotides Gil Bosshard
 Secretário Municipal de Administração

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba NOTIFICA que, para o Concurso Público do Edital nº 03/2013, no emprego de Merendeiro, em regime CLT, fica(m) caracterizada(s) a(s) desistência(s) por não ter manifestado interesse até a presente data, conforme segue:

Classificação	Nome
135º	Kelly Martins Bianchi
136º	Renata Aparecida de Gusmão Gomes Rosa

Piracicaba, 18 de janeiro de 2017.
 Erotides Gil Bosshard
 Secretário Municipal de Administração

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba NOTIFICA que, para o Concurso Público do Edital nº 03/2013, no emprego de Merendeiro, em regime CLT, fica(m) caracterizada(s) a(s) desistência(s) por não ter manifestado interesse até a presente data, conforme segue:

Classificação	Nome
137º	Silvana Soares Silva

Piracicaba, 14 de março de 2017.
 Erotides Gil Bosshard
 Secretário Municipal de Administração



CONCURSO PÚBLICO Nº 007/2017

EDITAL DE ABERTURA

A Prefeitura do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, torna público que realizará, na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, a abertura de inscrições ao CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS para o preenchimento de vagas dos empregos abaixo especificados. O Concurso Público será regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento elaborado em conformidade com os ditames da Legislação Federal e Municipal, vigentes e pertinentes.

CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A organização, aplicação e correção do Concurso Público serão de responsabilidade da CONSESP – Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda., exceto pelas fases de comprovação de residência e Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, que são de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Piracicaba/SP.

1.2 - É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público divulgadas, até sua homologação, no site www.conseps.com.br e na Prefeitura. A partir da homologação as publicações serão feitas exclusivamente pela Prefeitura em seus órgãos oficiais de publicação, além de afixação em seus átrios.

1.3 - Os empregos, o regime de contratação, as vagas, a carga horária semanal, os requisitos e a escolaridade exigidos e as áreas de abrangências são os estabelecidos na tabela abaixo:

Empregos	Regime de Contratação	Vagas			Carga Horária Semanal	Referência Salarial / Valor
		Geral	PcD	Raça Negra		
Agente Comunitário de Saúde - PSF Jardim Primavera	CLT	01	-	-	40 horas	03-D R\$ 1.599,58
Agente Comunitário de Saúde - PSF Parque Orlanda	CLT	02	-	01	40 horas	03-D R\$ 1.599,58
Agente Comunitário de Saúde - PSF Saúde em Campo Monte Alegre	CLT	Cadastro Reserva (*)	-	-	40 horas	03-D R\$ 1.599,58
Agente Comunitário de Saúde - PSF Cecap, Eldorado I e II	CLT	Cadastro Reserva (*)	-	-	40 horas	03-D R\$ 1.599,58
Agente Comunitário de Saúde - PSF Santa Rita Avencas	CLT	Cadastro Reserva (*)	-	-	40 horas	03-D R\$ 1.599,58
Agente Comunitário de Saúde - PSF Paineiras	CLT	Cadastro Reserva (*)	-	-	40 horas	03-D R\$ 1.599,58

Requisitos Mínimos para o Preenchimento da Vaga:

Ensino Fundamental Completo.

Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do Edital de Concurso Público.

Haver concluído, com aproveitamento, o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada.

No ato da inscrição o candidato deverá fazer a opção pela área de abrangência da Unidade de Saúde da Família em que reside. A comprovação de residência do candidato na área de abrangência inscrita se dará quando da convocação dos candidatos classificados para o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada. O candidato que deixar de comprovar a residência na Área de Abrangência da Unidade de Saúde da Família em que se inscreveu, na forma estabelecida no capítulo 7 do presente edital, será impedido de realizar o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada e será eliminado do Concurso Público.

O Agente Comunitário de Saúde deverá, anualmente, comprovar, por meios julgados hábeis pela Administração Pública Municipal, a residência na sua área de atuação, sendo tal verificação fiscalizada permanentemente pelo município. A mudança de residência do candidato da área de abrangência da Unidade de Saúde da Família implica em imediata dissolução do vínculo de trabalho.

Área da Comunidade	Abrangência da área da Comunidade
PSF Jardim Primavera	Jardim Primavera, Vila Areião, Nova Republica e Nossa Senhora Aparecida
PSF Parque Orlanda	Jardim três Maria, Residencial Parque Orlanda I, II e III e, Colina Verde
PSF Saúde em Campo Monte Alegre	Monte Alegre
PSF Cecap, Eldorado I e II	Parque Cecap I e II, Eldorado I e II, Terra Rica I, II e III, Condomínio Habitacional Eugênio Monte Belo e, Residencial Altos do Taquaral.
PSF Santa Rita Avencas	Santa Rita Perdizes (até a Rua Andradina), Santa Rita Garças (até a Rua José Ferraz Pacheco), Residencial Parque Bertolini I e II, Santa Rita e Santa Rita Avencas
PSF Paineiras	Residencial Paineiras; Jardim São Jorge situados na área de abrangência do Residencial Paineiras; Jardim Santa Maria, Cantagalo (Rua Principal até Rua Copo de Leite) e Nova Suiça (Rua Otávio Ferraz, Hemógenes Conceição, Joseliano Pinto, Isumira Ferraz)

(*) Cadastro Reserva indica que não existem ainda definidas vagas efetivas. Os candidatos aprovados serão convocados, obedecendo a estrita ordem de classificação, para as vagas abertas em época oportuna ou que forem criadas durante a validade do Concurso Público.

1.4 - Nos casos em que o número de vagas para os empregos não são suficientes para contemplar reserva de vagas para candidatos com deficiência ou de raça negra de imediato, ficará a reserva válida para vagas que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente Concurso Público.

1.5 - Os vencimentos constantes na tabela anterior estão atualizados até a data de publicação deste Edital.

1.6 - As atribuições dos empregos são: Efetuar o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde; utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; promover ações de educação para a saúde individual e coletiva; realizar o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. Lei Municipal de Criação do Emprego: nº 6460/09

CAPÍTULO 2 - DAS INSCRIÇÕES

2.1 - A inscrição implica na aceitação, por parte do candidato, de todos os princípios, normas e condições do Concurso Público estabelecidos no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.

2.1.1- O candidato será responsável pelas informações prestadas na ficha de inscrição, bem como por qualquer erro e omissão, e deverá estar ciente de que disporá dos requisitos necessários para posse, especificados neste Edital.

2.1.2- São condições para inscrição:

Ser Brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal, em consonância com a lei Federal nº 6.815/80 – Estatuto do Estrangeiro, e ainda, se de Nacionalidade Portuguesa, estar de acordo com os critérios contidos no Decreto Federal nº 70436/72;

Ser possuidor do CPF devidamente ativo e do Documento de Identidade (RG), com foto;

Efetuar o pagamento devido do valor da inscrição;

Conhecer e estar de acordo com as normas e exigências do presente edital;

As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Federal 7.853/89 é assegurado o direito de inscrição para o emprego no Concurso Público, cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência.

2.2 - As inscrições serão feitas exclusivamente via internet, no site www.conseps.com.br, no período de 20 de março a 04 de abril de 2017 (horário de Brasília), devendo, para tanto, o interessado proceder da seguinte forma:

acesse o site www.conseps.com.br e clique, em inscrições abertas, sobre a cidade que deseja se inscrever.

em seguida, clique em INSCREVA-SE JÁ, digite o número de seu CPF e clique em continuar.

escolha o emprego, preencha todos os campos corretamente e clique em FINALIZAR INSCRIÇÃO.

na próxima página confira seus dados e leia a Declaração e Termo de Aceitação e, em seguida, clique em CONCORDO e EFETIVAR INSCRIÇÃO.

na sequência, imprima o Boleto Bancário, respeitando-se o horário de Brasília efetue o pagamento da respectiva taxa de inscrição.

2.2.1- Para inscrever-se o candidato deverá recolher o valor de R\$ 15,00 (quinze reais).

2.2.2- O pagamento do boleto deverá ser feito em qualquer agência bancária até a data de vencimento do mesmo, que corresponde ao primeiro dia útil após a data do encerramento das inscrições, entendendo-se como "não úteis" exclusivamente os feriados nacionais e estaduais e respeitando-se, para tanto, o horário da rede bancária, considerando-se para tal o horário de Brasília, sob pena de a inscrição não ser processada, recebida e validada.

2.2.3- Não será aceito pagamento da taxa de inscrição que não seja através da quitação do boleto emitido no momento da inscrição. O pagamento por agendamento somente será aceito se comprovada a sua efetivação dentro do período de inscrição e até a data de seu vencimento.

2.2.4- Aqueles que declararem na "inscrição on-line" ser Pessoa com Deficiência deverão encaminhar via sedex o respectivo LAUDO MÉDICO constando o CID, bem como o pedido de condição especial para a prova, caso necessite, até o último dia de inscrição na via original ou cópia autenticada, para CONSESP, situada na Rua Maceió, 68 – Bairro Metrópole – CEP 17900-000 – Dracena - SP.

2.2.5- Quarenta e oito horas após o pagamento, conferir no site www.conseps.com.br se os dados da inscrição efetuada pela internet foram recebidos e seu status encontra-se como "inscrição confirmada". Em caso negativo, o candidato deverá entrar em contato com a CONSESP, pelo telefone (11) 2359-8856, para verificar o ocorrido.

2.2.6- Para gerar o comprovante de inscrição (após o pagamento) basta digitar o seu CPF no menu CONSULTE, em seguida selecionar o Concurso correspondente à inscrição desejada, e imprimir comprovante de inscrição.

2.2.7- A CONSESP não se responsabiliza por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. O descumprimento das instruções para inscrição via internet implicará na não efetivação da mesma.

2.3 - Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para a alteração de empregos, seja qual for o motivo alegado.

2.3.1- Todas as provas estão previstas para serem realizadas no mesmo dia e horário, devendo os candidatos inscrever-se para apenas um cargo. Se, eventualmente, o candidato inscrever-se para mais de um cargo será homologada apenas a última opção, identificada pelo maior número de inscrições, sendo as demais inscrições indeferidas não havendo devolução da taxa de inscrição.

2.4 - A taxa de inscrição somente será devolvida ao candidato nas hipóteses de cancelamento do certame pela própria administração ou quando o pagamento for realizado em duplicidade ou fora do prazo.

2.5- Após encerramento das inscrições, os eventuais erros de digitação no nome, CPF e data de nascimento deverão ser corrigidos somente no dia das respectivas provas, mediante solicitação ao Fiscal de Sala.

2.6 - A relação com os nomes dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas ou indeferidas será divulgada nos sites www.conseps.com.br e www.piracicaba.sp.gov.br e no Diário Oficial do Município Piracicaba/SP, no edital de deferimento das inscrições.

2.6.1- O candidato disporá de 02 (dois) dias úteis, a partir da divulgação da relação citada acima, para contestar o indeferimento ou outra informação da homologação das inscrições por meio de recurso.

2.6.2- O candidato que não se manifestar, no prazo mencionado, será o único responsável pelas consequências ocasionadas pela sua omissão.

CAPÍTULO 3 – DA INSCRIÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1- Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscrever no Concurso Público, nos casos em que houver compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do emprego a exercer, e que se enquadrem nas categorias definidas pelos Decretos Federais nº 3.298/1999 e nº 5.296/2004 e suas alterações, considerando-se para aplicação as definições contidas nestes dispositivos legais, conforme estabelece a Lei Municipal nº 6.246/2008 e suas alterações, sendo-lhes reservadas 5% (cinco por cento) das contratações levadas a efeito para cada emprego.

3.1.1- As frações decorrentes do cálculo percentual somente serão arredondadas para o número inteiro subsequente quando maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos). Mesmo que o percentual não atinja o decimal de 0,5 (cinco décimos), quando o concurso indicar a existência de 5 (cinco) a 10 (dez) vagas, uma delas deverá ser preenchida obrigatoriamente por pessoa com deficiência.

3.2 - Será considerada pessoa com deficiências aquelas que se enquadrem no Decreto Federal nº 3298/99 e Decreto Federal nº 5296/04 em seu Art. 5º, §1º, observando-se ainda a Súmula STJ nº 377, e demais legislações federais e municipais vigentes e pertinentes.

3.2.1- Não serão considerados como deficiência os distúrbios passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos, ou que não acarretem limitação de desempenho funcional, segundo os padrões clinicamente estabelecidos pela boa prática médica de reabilitação física/profissional.

3.3 - O candidato que deseje a concorrer às vagas como deficiente deverá fazer sua opção no ato da inscrição, declarando, em campo específico, a deficiência que possui e, remeter pelo correio, através de Sedex com AR (Aviso de Recebimento), até o último dia de inscrição:

laudo médico (original ou cópia reprográfica autenticada) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID –, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar a previsão de adaptação à prova;

solicitação de prova especial, ou qualquer tipo de adequação necessária para sua realização, caso necessário. (A não solicitação de prova especial eximirá a empresa de qualquer providência).

requerimento solicitando vaga especial, contendo o nome completo do candidato, o número do RG, o nome do concurso, o número do edital e o emprego ao qual concorre, seguindo o modelo do envelope abaixo:

À empresa CONSESP – Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda. Ref.: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA - Concurso Público nº 007/2017 Portador de Deficiência – Laudo Médico e/ou Requerimento de Prova Especial do candidato

Endereço: Rua Maceió, 68 – Bairro Metrópole – CEP.: 17900-000 – Dracena - SP

3.3.1- Para efeito dos prazos estipulados no item 3.3, será considerada a data de postagem fixada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

3.3.2- A pessoa com deficiência que não encaminhar dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico, não será considerada como deficiente apta para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção no ato da inscrição on-line. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.



3.4 - O candidato que declarar falsamente a deficiência será excluído do Concurso Público, se confirmada tal situação, em qualquer fase deste Concurso Público, sujeitando-se as consequências legais pertinentes.

3.5 - A relação com os nomes dos candidatos que tiverem o atendimento especial deferido será divulgada nos sites www.consesp.com.br e www.piracicaba.sp.gov.br e no Diário Oficial do Município Piracicaba/SP, na ocasião da divulgação do edital de deferimento das inscrições.

3.5.1 - O candidato disporá de 02 (dois) dias úteis, a partir da divulgação da relação citada acima, para contestar o indeferimento. Após este período, não serão aceitos pedidos de revisão.

3.6 - As pessoas com deficiência participarão deste Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne: a) ao conteúdo das provas escritas; b) à avaliação e aos critérios de aprovação; c) ao horário e ao local de aplicação das provas; d) à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

3.7 - O candidato deverá incluir no requerimento de vaga especial o detalhamento dos recursos necessários para realização da prova (exemplos: prova ampliada, sala de fácil acesso com rampa ou no térreo, mesa especial para cadeirante etc.).

3.7.1 - Os candidatos com deficiência visual (cegueira ou baixa visão) deverão realizar suas provas em braile ou prova ampliada. O candidato que desejar utilizar reglete e punção ou máquina de datilografia braile, deverá atender o disposto constante nos itens acima. Aos deficientes visuais (amblíopes) serão oferecidas provas ampliadas, com tamanho de letra correspondente a corpo 24.

3.7.2 - Não obsta à inscrição ou ao exercício da atividade a utilização de material tecnológico de uso habitual ou a necessidade de preparação de ambiente físico.

3.7.3 - É condição obstativa a inscrição no Concurso Público, a necessidade de auxiliares permanentes para auxiliar na execução das atribuições inerentes ao emprego pretendido, ou na realização da prova pelo deficiente.

3.7.4 - O candidato que não solicitar condições especiais para a prova no prazo estabelecido, não a terá preparada seja qual for sua alegação.

3.8 - O candidato com deficiência aprovado no concurso, quando convocado, antes do exame médico admissional deverá submeter-se a exame médico pericial que será realizado pela equipe médica do SEMPEM – Serviço Municipal de Perícias Médicas – com a finalidade de confirmar de modo definitivo, a deficiência alegada e se esta se enquadra na previsão do artigo 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações e alterações do Decreto Federal nº 5.296/04, Súmula do STJ 377/09, assim como se observará se há compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições do emprego a ser ocupado.

3.8.1 - O candidato com deficiência aprovado no Concurso, quando convocado para o exame médico admissional terá verificada a análise dos aspectos relativos ao potencial de trabalho obedecendo ao disposto na Lei Municipal 1.972/72 e Decretos Municipais relacionados, e no que couber ao PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Portarias do SEMPEM e ao Código Internacional de Funcionalidade da Organização Mundial de Saúde e consideradas as incompatibilidades indicadas para o desempenho do emprego, decorrentes da impossibilidade da PMP em providenciar adaptações individuais específicas para que o candidato desempenhe adequadamente o emprego para o qual se candidatou, incluindo o fornecimento de órteses, próteses e outros materiais e meios necessários para se fazer entender, ler ou ir e vir.

3.8.2 - O candidato deverá comprovar a condição de deficiência física por ocasião do exame médico pericial, que deverá obrigatoriamente coincidir com as que o candidato declarou e especificou quando da inscrição do concurso, mediante laudo médico, (original ou cópia autenticada), expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses anteriores da data do exame pericial, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

3.8.3 - O SEMPEM notificará diretamente ao SESMT (Serviço de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho)-Prefeitura Municipal de Piracicaba esta condição, autorizando a convocação para a realização do exame médico admissional.

3.8.4 - Os que não tiverem confirmada a condição poderão no prazo de 3 (três) dias da data da comunicação da inaptidão, interpor recurso junto ao SESMT-PMP, uma única vez, mediante solicitação expressa, anexando obrigatoriamente ATESTADOS MÉDICOS emitidos em conformidade com a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.851/2008, fundamentados por duas manifestações médicas particulares que atestem saúde perfeita do candidato, apesar da deficiência constatada, anexando cópia autenticada dos resultados de exames subsidiários que pretendem acostar, ocasião em que o Coordenador do SESMT-PMP decidirá sobre a divergência, pronunciando-se no prazo de até 15 dias da data do recebimento do recurso. Não havendo a confirmação da condição de deficiente o candidato será eliminado.

3.9 - A compatibilidade entre a deficiência/incapacidade e as atribuições do emprego, será também aferida em perícia oficial pela municipalidade, quando dos exames admissionais, e se houver conclusão médica de NÃO CONFORMIDADE E/OU INAPTIDÃO PARA O EMPREGO, por dois médicos, referendadas pelo Coordenador Geral do SESMT, será critério de eliminação.

3.10 - O candidato com deficiência que obtiver classificação de APTO no exame médico admissional não poderá, a qualquer tempo, arguir a deficiência apresentada para justificar a concessão de readaptação, licença por motivo de saúde ou aposentadoria por invalidez.

3.11 - O percentual de 5% (cinco por cento) das vagas reservadas às pessoas com deficiência, que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no concurso ou por não enquadramento como deficiente na perícia médica, serão preenchidas pelos demais concursados, com estrita observância da ordem classificatória.

CAPÍTULO 4 – DA INSCRIÇÃO DE AFRODESCENDENTES

4.1 - Às pessoas da raça negra serão reservadas 20% (vinte por cento) das vagas existentes para cada emprego, individualmente, das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente Concurso Público, conforme Lei Municipal nº 6.246/08 e suas alterações.

4.1.1 - As frações decorrentes do cálculo percentual serão aumentadas para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

4.2 - Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem afrodescendentes, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

4.2.1 - Para ter direito a reserva de vagas o candidato deverá declarar assinalar esta opção no formulário de inscrição.

4.3 - A comprovação de pertencimento a raça negra será feita no momento da contratação, mediante a apresentação por parte do candidato de documento oficial, do candidato ou de parentes por consanguinidade, ascendentes ou colaterais, no qual conste a identificação e a indicação etnoracial.

4.3.1 - Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4.4 - A relação com os nomes dos candidatos inscritos como raça negra que tiverem suas inscrições deferidas ou indeferidas será divulgada nos sites www.consesp.com.br e www.piracicaba.sp.gov.br e no Diário Oficial do Município Piracicaba/SP, por ocasião da publicação do edital de deferimento das inscrições.

CAPÍTULO 5 - DAS ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO

5.1 - O Concurso Público constará das seguintes provas:

TIPO DE PROVA	DISCIPLINA	Nº DE QUESTÕES	TOTAL DE PONTOS
Objetiva	Conhecimentos Específicos	25	100
	Língua Portuguesa e interpretação de texto	10	
	Matemática e Raciocínio Lógico Quantitativo	10	
	Conhecimentos Gerais e Atualidades	05	
Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada	Vide Capítulo 9		

5.2 - Os conteúdos constantes das provas são as constantes no Anexo I do presente Edital.

5.3 - A prova objetiva visa avaliar o grau de conhecimento teórico do candidato, necessário para o desempenho das atribuições do emprego.

CAPÍTULO 6 – DAS NORMAS

6.1 - LOCAL - DIA - As provas objetivas (escritas) serão realizadas no dia 07 de maio de 2017, em horário(s) e local(is) a serem divulgados por meio de Edital de Convocação que será disponibilizado nos sites www.consesp.com.br e www.piracicaba.sp.gov.br e no Diário Oficial do Município Piracicaba/SP, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

6.2 - Ao candidato só será permitida a participação nas provas na respectiva data, horário e local a serem divulgados, não sendo permitida, em hipótese alguma, a realização das provas em outro dia, horário ou fora do local designado.

6.2.1 Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

6.2.2 - Será disponibilizado no site www.consesp.com.br, com antecedência mínima de 3 (três) dias, o Cartão de Convocação. Essa comunicação não tem caráter oficial, e sim, apenas informativo.

6.2.3 - O candidato não poderá alegar desconhecimento dos locais de realização das provas como justificativa de sua ausência. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, será considerado como desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Concurso Público.

6.3 - O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência de 1 (uma) hora do horário marcado para o fechamento dos portões, munido de:

comprovante de inscrição;

caneta esferográfica de tinta preta ou azul, lápis preto nº 2 e borracha macia;

ORIGINAL DE UM DOS DOCUMENTOS DE IDENTIDADE A SEGUIR: Cédula Oficial de Identidade; Carteira e/ou cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por lei federal, valem como documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CRQ etc.) e Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97).

6.3.1 - Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e de sua assinatura, podendo o candidato ser submetido à identificação especial caso seu documento oficial de identidade apresente dúvidas quanto à fisionomia ou assinatura.

6.3.2 - O comprovante de inscrição não terá validade como documento de identidade.

6.3.3 - Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, cópias de documentos de identidade, ainda que autenticadas nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

6.3.4 - Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

6.3.5 - A identificação especial também será exigida do candidato, cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e/ou à assinatura do portador.

6.4 - No dia da realização das provas, na hipótese de o candidato não constar das listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, a empresa contratada procederá à inclusão do referido candidato, através de preenchimento de formulário específico mediante a apresentação do comprovante de inscrição.

6.4.1 - A inclusão de que trata o item anterior, será realizada de forma condicional e será confirmada pela empresa contratada na fase de julgamento das provas objetivas, com o intuito de se verificar a pertinência da referida inclusão.

6.4.2 - Constatada a impropriedade da inscrição, a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

4.4.1 - O candidato disporá de 02 (dois) dias úteis, a partir da divulgação da relação citada acima, para contestar o indeferimento. Após este período, não serão aceitos pedidos de revisão.

4.4.2 - O candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

4.5 - Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

4.5.1 - Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

4.5.2 - Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

4.6 - Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

6.5 - COMPORTAMENTO - As provas serão individuais, não sendo permitido ao candidato:

comunicar-se com outro candidato;

utilizar de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações;

entrar e/ou permanecer no local de exame com armas ou aparelhos eletrônicos ou semelhantes (máquina calculadora, relógios de qualquer tipo, agenda eletrônica, telefone celular, smartphone, mp3, notebook, palmtop, tablet, BIP, walkman, gravador ou qualquer outro receptor ou transmissor de mensagens).

entrar ou permanecer no local de exame com vestimenta inadequada (trajando sunga, sem camisa, óculos escuros, bonés, turbantes, chapéus e outros adereços, protetores auriculares e outros acessórios similares).

6.5.1 - O descumprimento desta instrução implicará na eliminação do candidato, caracterizando-se tentativa de fraude.

6.5.2 - O candidato que necessitar usar boné, gorro, chapéu, protetor auricular ou óculos de sol deverá ter justificativa médica e o(s) objeto(s) será(ão) verificado(s) pela Coordenação. Constatado qualquer problema, o candidato poderá ser excluído do Concurso.

6.5.3 - Recomenda-se aos candidatos não levarem para o local de provas aparelhos celular, contudo, se levarem, estes deverão ser desligados, preferencialmente com baterias retiradas, e acondicionados em invólucro fornecidos pela CONSESP, juntamente com demais pertences pessoais, lacrados e colocados embaixo da cadeira onde o candidato irá sentar-se. Pertences que não puderem ser alocados nos sacos plásticos deverão ser colocados no chão sob a guarda do candidato.

6.5.4 - O candidato que for surpreendido dentro ou fora da sala antes do término da prova portando celular fora da embalagem lacrada fornecida pela CONSESP, mesmo que off-line (desligado) – ou dentro dela, porém on-line (ligado) será excluído do Concurso Público, podendo, se quiser, continuar fazendo a prova, mas ciente de sua exclusão, inclusive poderá responder criminalmente por tentativa de fraude em concursos. Ao concluir a prova e deixar a sala, o candidato deverá manter desligado o celular até a saída do prédio.

6.5.5 - Todos os pertences serão de inteira responsabilidade do candidato. A organizadora não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos e/ou equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.

6.5.6 - Reserva-se ao Coordenador do Concurso Público designado pela CONSESP e aos Fiscais, o direito de tomar medidas saneadoras e restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta da prova, bem como excluir da sala e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, tais como:

Não devolver ao fiscal da sala a folha de respostas, o caderno de questões da prova objetiva e/ou qualquer outro material de aplicação da prova;

Fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer material que não o fornecido pela empresa Consesp;

Apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais pré-determinados.

Não apresentar o documento de identidade exigido.

Não comparecer a qualquer das provas, seja qual for o motivo alegado.

Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal ou antes do tempo mínimo de permanência estabelecido.

For surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada, ou utilizando-se de livros, notas, impressos não permitidos ou calculadoras.

For surpreendido portando telefone celular, gravador, receptor, notebook e/ou equipamento similar.

Estiver portando arma, mesmo que possuía o respectivo porte;

Lançar mão de meios ilícitos para executar as provas.

Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou agir com descortesia em relação a qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares, ou autoridades presentes.

Ausentar-se da sala de provas, a qualquer tempo, portando as folhas de respostas e/ou cadernos de questões.

Não cumprir as instruções contidas no caderno de questões de provas e nas folhas de respostas.

Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do concurso público.



6.5.7- Constatado, após as provas, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processos ilícitos, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do concurso público.

6.6 - Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Volante, designado pela Coordenação do Concurso.

6.6.1- Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de prova.

6.7 - A condição de saúde do candidato no dia da aplicação da prova será de sua exclusiva responsabilidade.

6.7.1- Ocorrendo alguma situação de emergência o candidato será encaminhado para atendimento médico local ou ao médico de sua confiança. A equipe de Coordenadores responsáveis pela aplicação das provas dará todo apoio que for necessário.

6.7.2- Caso exista a necessidade do candidato se ausentar para atendimento médico ou hospitalar, o mesmo não poderá retornar ao local de sua prova, sendo eliminado do concurso.

6.8 - Não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de realização das provas, exceto no caso de amamentação, podendo ocasionar inclusive a não participação do candidato no Concurso Público.

6.8.1- Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante maior de idade, que ficará em local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança. Não haverá compensação do tempo de amamentação à duração da prova da candidata.

6.9 - No ato da realização da prova objetiva, o candidato receberá a folha de respostas e o caderno de questões da prova, sendo de responsabilidade do candidato a conferência de seus dados pessoais e do material entregue pela empresa Consesp.

6.9.1- O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado cadastral, no dia da realização da prova, deverá solicitar ao Fiscal de Sala que registre em seu relatório de ocorrências.

6.9.2 A alteração da condição de candidato portador de deficiência ou optante da raça negra somente será efetuada na hipótese de que o dado expresso pelo candidato em sua ficha de inscrição tenha sido transcrito erroneamente nas listas disponibilizadas, desde que o candidato tenha cumprido todas as normas e exigências constantes no presente Edital.

6.10 - Para a realização das provas objetivas, o candidato lerá as questões no caderno de questões e marcará suas respostas na Folha de Respostas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

6.10.1 A folha de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção eletrônica. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.

6.10.2 Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou assinatura, anulando as questões eventualmente rasuradas.

6.10.3 No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou critérios de avaliação/classificação

6.11 - O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após decorridos 1h (uma hora) do horário estabelecido no Edital para as mesmas, devendo entregar ao Fiscal de Sala o caderno de questões e respectiva folha de respostas.

6.12- Ao final das provas, os três últimos candidatos, obrigatoriamente, deverão permanecer na sala, a fim de assinar o verso das folhas de respostas e o lacre do envelope das folhas de respostas juntamente com o Fiscal e Coordenador, sendo liberados quando todos as tiverem concluído.

6.13 - Após o término das provas os candidatos não poderão permanecer nas dependências do prédio.

6.14 - O gabarito oficial e a prova objetiva (teste de múltipla escolha) serão disponibilizados no site www.consesp.com.br, por meio da busca por CPF/RG, entre as 13h e 18h da segunda-feira subsequente à data da aplicação da prova, e permanecerão no site pelo prazo de 5 (cinco) dias corridos.

CAPÍTULO 7 - DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

7.1 - A prova objetiva terá a duração de 3h (três horas), já incluído o tempo para o preenchimento da folha de respostas, e desenvolver-se-á em forma de testes, por meio de questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas de resposta, na forma estabelecida no presente Edital.

7.2 - A prova objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e terá caráter eliminatório e classificatório.

7.2.1- A nota final da prova objetiva se dará pelo somatório das pontuações em cada disciplina da prova, que será obtida pela multiplicação da quantidade de respostas corretas pelo valor 2 (dois).

7.3 - Será considerado aprovado na prova objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos.

7.3.1- O candidato que não auferir, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos na prova objetiva será desclassificado do Concurso Público.

CAPÍTULO 8 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 - Em todas as fases na classificação entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência os seguintes:

idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741/2003, entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

maior nota nas questões de Conhecimentos Específicos.

maior nota nas questões de Língua Portuguesa.

maior idade.

8.1.1- Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados todos os critérios acima, o desempate se dará por meio de sorteio.

8.1.2- O sorteio será realizado ordenando-se as inscrições dos candidatos empatados, de acordo com o seu número de inscrição, de forma crescente ou decrescente, conforme o resultado do primeiro prêmio da extração da Loteria Federal, do sorteio imediatamente anterior ao dia de aplicação da Prova Objetiva, conforme os seguintes critérios:

se a soma dos algarismos do número sorteado no primeiro prêmio da Loteria Federal for par, a ordem será a crescente;

se a soma dos algarismos da Loteria Federal for ímpar, a ordem será a decrescente.

CAPÍTULO 9 – DA COMPROVAÇÃO DOS PRÉ-REQUISITOS, APLICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

9.1 - DA COMPROVAÇÃO DOS PRÉ-REQUISITOS PARA O CURSO

9.1.1- O candidato habilitado na prova objetiva será convocado para a Comprovação dos pré-requisitos antes de iniciar o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, devendo entregar a comprovação que reside na área de abrangência da comunidade em que se inscreveu desde a publicação do Edital de Concurso, em horário e local estipulado no Edital de Convocação.

9.1.2- O candidato convocado para a comprovação dos pré-requisitos deverá entregar no período constante no Edital UM ENVELOPE LACRADO CONTENDO os seguintes documentos:

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (contas de água, energia, gás encanado, telefone, etc.) em seu próprio nome, com data anterior à data de publicação do Edital do Concurso Público, no qual conste, obrigatoriamente, o CEP - Código de Endereçamento Postal da residência. No caso de residir com ascendentes (pai, mãe, avós) ou descendentes (filhos ou netos) até o 2º grau, poderá apresentar comprovante de residência em nome deles, desde que acompanhado de certidão de nascimento que comprovem tal parentesco. No caso de cônjuge, deverá também ser apresentada a comprovação da união, através de certidão de casamento ou declaração estável.

DECLARAÇÃO preenchida e assinada por no mínimo 03 (três) representantes da Comissão Local de Saúde e, na falta desse, pela Associação de Moradores e ou Centro Comunitário.

9.1.3- As cópias reprográficas dos documentos mencionados no item anterior deverão ser entregues em local e horário previsto no Edital de Convocação, em envelope identificado com o emprego, nome, número de inscrição e área de abrangência do candidato.

9.1.4- Não haverá segunda chamada para entrega dos documentos, qualquer que seja o motivo de impedimento do candidato que não entregou as cópias dos documentos no dia e horário determinado no Edital.

9.1.5- Os pré-requisitos serão analisados por técnicos da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Piracicaba.

9.1.6- Os técnicos da Secretaria de Saúde não se responsabilizam por envelopes entregues e que não contenham nenhum documento em seu interior.

9.1.7- As cópias reprográficas dos documentos dos candidatos que não atenderem os pré-requisitos exigidos para a participação no Concurso serão incineradas após a homologação dos resultados finais.

9.1.8- O candidato que não entregar os documentos solicitados para a comprovação dos pré-requisitos será eliminado do Concurso, mesmo que tenha sido habilitado na prova objetiva.

9.1.9- Após a avaliação dos documentos de comprovação de pré-requisitos os candidatos habilitados na prova objetiva e que os documentos apresentados comprovem a residência na área de atuação definida na vaga a qual concorre, estarão aptos e serão convocados, através de Edital, a participarem do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada.

9.2 - DA APLICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CURSO INTRODUTÓRIO

9.2.1- Os candidatos habilitados na prova objetiva e na Comprovação de pré-requisitos serão submetidos a um Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, conforme fixa a Lei Municipal nº 6.236, de 21 de maio de 2008, Lei Federal 11.350, de 05 de outubro de 2006 e Lei Ordinária nº 6460, de 20 de maio de 2009.

9.2.2- Somente os candidatos habilitados na prova objetiva e que estejam classificados até 3 (três) vezes o número de vagas existentes para cada Unidade de Saúde da Família serão convocados para participar do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada.

9.2.3- No caso das áreas da comunidade onde consta o número de vagas "cadastro reserva" serão convocados os 3 (três) primeiros candidatos para a realização do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada.

9.2.4- Serão considerados todos os candidatos que estiverem empatados na última posição dos classificados, observando-se as três listas de classificação.

9.2.5- O Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada será realizado na cidade de Piracicaba-SP, em local e horário a serem comunicados através de Edital de Convocação.

9.2.6- O Edital de Convocação para o Curso Introdutório informará também: os critérios para a aferição da frequência; os mecanismos de avaliação e as sanções para o candidato que não comparecer às aulas.

9.2.7- Será de responsabilidade do candidato o acompanhamento e consulta para verificar o seu local de curso.

9.2.8- Ao candidato só será permitida a participação no curso na respectiva data, horário e local a serem divulgados de acordo com as informações constantes acima.

9.2.9- Não será permitida, em hipótese alguma, realização do curso em outro dia, horário ou fora do local designado.

9.2.10- O curso introdutório será de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de presença, de caráter eliminatório.

9.2.11- Os candidatos habilitados e convocados após a análise de documentos comprobatórios que não comparecerem no Curso Introdutório serão considerados desistentes e eliminados deste Concurso Público.

9.2.12- A nomeação do Agente Comunitário de Saúde, somente poderá ocorrer após conclusão, com aproveitamento, do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

9.2.13- Somente será permitida a participação, no Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, os candidatos habilitados que constarem na lista de convocação, ficando vedada a entrada e presença de pessoas ou candidatos que não constam no respectivo edital.

9.2.14- Não caberá recurso do resultado divulgado do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, de frequência mínima.

9.2.15- A realização do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada ficará sobre a total e inteira responsabilidade da Prefeitura do Município de Piracicaba/SP.

CAPÍTULO 10 - DO RESULTADO FINAL

10.1 - A publicação do resultado final do Concurso será feita em 3 listas, contendo a primeira, somente a classificação dos candidatos com deficiência, a segunda, somente a classificação dos candidatos de raça negra, e a terceira, a classificação geral de todos os candidatos, incluindo as pessoas com deficiência e de raça negra.

10.2 - O resultado final será a nota obtida com o número de pontos auferidos na prova objetiva.

CAPÍTULO 11 - DOS RECURSOS

11.1 - Somente poderá ser interposto 1 (um) recurso para cada questão, quando o mesmo se referir ao gabarito da prova objetiva, devendo o mesmo ser interposto nos termos do item 11.4 deste edital.

11.2 - Para recorrer o candidato deverá:

acessar o site www.consesp.com.br

em seguida clicar em CONCURSOS, RECURSOS, SOLICITAR e preencher os campos solicitados.

11.2.1- Todos os recursos deverão ser interpostos até 2 (dois) dias úteis a contar da divulgação oficial, excluindo-se o dia da divulgação para efeito da contagem do prazo:

da homologação das inscrições;

dos gabaritos (divulgação no site);

do resultado do concurso em todas as suas fases.

11.2.2- Em qualquer caso, não serão aceitos recursos encaminhados por e-mail, via postal, via fax ou por meio de protocolo pessoal no órgão realizador.

11.3- Caberá à CONSESP – Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda. decidir sobre a anulação ou troca de alternativas de questões julgadas irregulares. Julgados os recursos em face do gabarito e/ou da prova objetiva, sendo caso, será publicado um novo gabarito, com as modificações necessárias, que permanecerá no site pelo prazo de 2 (dois) dias úteis.

11.3.1- Em caso de anulação de questões, por duplicidade de alternativas corretas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos, e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

11.4 - Os recursos deverão ser fundamentados e estar embasados em argumentação lógica e consistente. Em caso de constatação de irregularidades de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada, referência bibliográfica e argumentação plausível.

11.5 - Recursos não fundamentados na forma normatizada no item anterior ou interpostos fora do prazo serão julgados como "não conhecidos", sem julgamento de mérito. A Comissão constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso adicional pelo mesmo motivo.

CAPÍTULO 12 – DA CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO

12.1 - Requisitos Gerais para a Admissão:

Ter 18 (dezoito) anos completos ou a completar até a data da convocação;

Ter bons antecedentes, achando-se em pleno exercício de seus direitos civis, políticos e eleitorais, bem como nada ter que o desabone ou que o torne incompatível com o desempenho de suas atividades;

Se do sexo masculino, possuir até a data da convocação, o Certificado de Dispensa do Serviço Militar ou Certificado de Reservista;

Gozar de saúde física, mental e sensorial, estando esta condição em compatibilidade para assunção imediata para desenvolver os seus trabalhos, e, de modo especial, na data inadiável que se processará o obrigatório exame médico (admissional), conforme comunicação expressa pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Piracicaba, para com as funções que serão desempenhadas no exercício do emprego público conforme às peculiaridades da função em consonância com as determinações da SME observadas pelo PCMSO e PPRA, comprovada em prévia inspeção médica oficial;

Não ter sofrido, no exercício de Emprego público, penalidade por prática de atos desabonadores;

Não possuir vínculo com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impossibilite acumulação de cargos, empregos e funções, ressalvados os casos contidos nas alíneas "a", "b" e "c", inc. XVI, do art. 37, da Constituição Federal, inclusive no que concerne à compatibilidade de horários;

Não ser aposentado por invalidez, não estar em idade de aposentadoria compulsória ou receber proventos de aposentadoria decorrentes dos artigos 40, 42 e 142, ressalvados os casos que permitam a acumulação dos proventos com a remuneração de cargos, empregos, funções, cargos eletivos e cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, na forma da Constituição Federal;

Não ter se submetido a processo de reabilitação/readaptação profissional e/ou ter sido reabilitado e/ou readaptado profissionalmente, decorrente de constatação de invalidez laboral para o emprego para o qual está se candidatando, por órgão de previdência pública do RGPS ou de qualquer Instituto de Previdência Oficial.

Não estar sujeito a impedimento legal que o impeça de exercer cargo/ emprego público.

Atender as condições, escolaridade e requisitos prescritos para o cargo/emprego, conforme especificações a serem definidas pela Prefeitura, visando compatibilidade física, mental e sensorial.

A comprovação da documentação hábil de que os candidatos possuem os requisitos exigidos, será solicitada por ocasião da convocação, que antecede a contratação/nomeação.

A não apresentação de qualquer dos documentos implicará na impossibilidade de aproveitamento do candidato em decorrência de sua habilitação no Concurso, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição.

Demais exigências contidas neste Edital.

12.2 - A convocação para admissão dos candidatos obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados e o número de vagas disponibilizadas, observada a necessidade da Prefeitura do Município de Piracicaba e o limite fixado pela Constituição e Legislação Federal com despesa de pessoal.

12.3 - A simples aprovação no concurso público não gera direito à admissão, pois a Prefeitura do Município de Piracicaba convocará apenas o número de aprovados que, de acordo com seu critério, julgar necessário, desde que considerados aprovados fase do certame que apurará a aptidão e compatibilidade física, mental e sensorial, necessárias para com o emprego, avaliação que será feita pelos médicos designados pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, em exame pericial médico, direto e/ou indireto.

12.4 - Por ocasião da admissão, o candidato aprovado nas fases anteriores de avaliação fica sujeito ao regime empregatício adotado pela Prefeitura do Município de Piracicaba e às normas regulamentadoras atinentes aos servidores municipais, condicionando-se a investidura à aprovação em exame médico admissional a ser realizado por médico do trabalho, avaliação que será considerada como fase final do certamente classificatório, que irá apurar se presentes a aptidão e a compatibilidade física, mental e sensorial para o desempenho do emprego, nos termos deste documento.

12.5 - No caso de vaga pleiteada pela presença de deficiência, o candidato cuja deficiência for considerada pela avaliação dos médicos designados pela Prefeitura Municipal de Piracicaba como incompatível para o desempenho das funções no grau das inerentes exigências físicas, mental ou sensorial para se desenvolver trabalho seguro aos critérios de Saúde e Segurança no Trabalho, será desclassificado.

12.6 - O não comparecimento do candidato, quando convocado para os respectivos exames médicos e/ou subsidiários, implicará na sua exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável, já que não completou fase imperiosa desse certame, desde que comprovado o fato através de e-mail de convocação e/ou aviso de recebimento.

12.7 - Caso o candidato convocado possua outro emprego, cargo ou função pública, acumulável na forma do artigo 37, inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c", da Constituição Federal, deverá apresentar declaração firmada pelo órgão ou entidade pública contratante contemplando o horário em que exerce suas funções, para fins de averiguação de compatibilidade de horários.

12.8 - Por ocasião da convocação que antecede a contratação, os candidatos classificados deverão apresentar documentos originais, acompanhados de uma cópia que comprovem os requisitos para provimento e que deram condições de inscrição, estabelecidas neste Edital.

12.9 - A convocação que trata o item anterior será realizada através de publicação no Diário Oficial do Município e por correspondência e, o candidato deverá apresentar-se à Prefeitura do Município de Piracicaba na data estabelecida no mesmo.

12.10- Os candidatos convocados deverão apresentar original e cópia simples dos documentos discriminados a seguir: Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia da página contendo a foto e da qualificação civil/ pessoal), Certidão de Nascimento ou Casamento, Título de Eleitor, Comprovantes de votação nas 2 (duas) últimas eleições, Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, Cédula de Identidade – RG ou RNE, 3 (três) fotos 3x4 recente, Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro, Cadastro de Pessoa Física – CPF/CIC, Comprovantes de escolaridade, Certidão de Nascimento dos filhos, Caderneta de Vacinação do candidato e dos filhos menores de 14 anos (se houver), comprovante do tempo de experiência quando solicitado e Atestados de Antecedentes Criminais.

12.11- Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Piracicaba poderá solicitar outros documentos complementares.

12.12- A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição, desqualificação e desclassificação do candidato, com todas as decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

12.13- O candidato cuja deficiência for considerada incompatível com o desempenho das funções inerentes ao emprego, será desclassificado.

12.14- No caso de desistência do candidato selecionado, quando convocado para uma vaga, o fato será formalizado pelo mesmo através de Termo de Desistência Definitiva.

12.15- O não comparecimento, quando convocado, implicará na sua exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do concurso público, comprovado através de Termo de Convocação e Aviso de Recebimento.

12.16- O candidato classificado se obriga a manter atualizado seu endereço para correspondência perante a Prefeitura do Município de Piracicaba, após o resultado final.

12.17- Ao entrar em exercício, o funcionário contratado ficará sujeito ao estágio probatório de 3 (três) anos e terá o seu desempenho no emprego avaliado a cada 6 (seis) meses.

12.18- É de inteira responsabilidade do candidato, após ter sido convocado e encaminhado para exames admissionais, acompanhar os prazos estabelecidos para contratação, sob pena de perder a vaga, podendo, até entrar em contato com o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura pelo telefone (19) 3403-1005.

CAPÍTULO 13 – DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO EM SAÚDE OCUPACIONAL PERTINENTES A ADMISSÃO DE SERVIDORES

13.1 - Por ocasião da admissão, o candidato aprovado nas fases anteriores de avaliação do concurso público fica sujeito ao regime empregatício adotado pela Prefeitura do Município de Piracicaba/SP e às normas regulamentadoras atinentes aos servidores municipais, condicionando-se a investidura à aprovação em exame médico admissional a ser realizado por médico do trabalho, avaliação que será considerada como fase final do certamente classificatório, que irá apurar se presentes a aptidão e a compatibilidade física, mental e sensorial para o desempenho do emprego, nos termos deste documento.

13.1.1 No caso de vaga pleiteada pela presença de deficiência, o candidato cuja deficiência for considerada pela avaliação dos médicos designados pela PMP como incompatível para o desempenho das funções no grau das inerentes exigências físicas, mental ou sensorial para se desenvolver trabalho seguro aos critérios de Saúde e Segurança no Trabalho, será desclassificado.

13.1.2 O não comparecimento do candidato, quando convocado para os respectivos exames médicos e/ou subsidiários, implicará na sua exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável deste concurso público, já que não completou fase imperiosa desse certame, desde que comprovado o fato através de Termo de Convocação e Aviso de Recebimento.

13.2 - A avaliação de saúde ocupacional terá caráter eliminatório.

13.2.1- O caráter eliminatório se funda essencialmente no sentido da possibilidade do surgimento de agravos e/ou por trazer clinicamente manifestação sintomática e/ou de sinais de quadros morbidos latentes, por não ser compatível às exigências para desenvolvimento do padrão profissiográfico médio e dos riscos ocupacionais inerentes, com o estágio atual de saúde física ou mental ou sensorial do candidato (Examinando), seja pessoa sã e/ou portadora de patologias estabilizadas, nos termos da Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) – Artigo 1º, item 2 "As distinções, exclusões ou preferências fundadas em qualificações exigidas para um determinado emprego não são consideradas como discriminação".

13.2.2 - O caráter eliminatório também se funda no sentido da possibilidade do surgimento de risco e/ou agravos a terceiros, por não ser compatível à exposição de terceiros, à risco de acidentes do (ou no) trabalho e/ou doenças ocupacionais, incluindo às infecções contagiosas, em decorrência do desenvolvimento da profissiografia exigida, nos termos da Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) - Artigo 1º, item 2 "As distinções, exclusões ou preferências fundadas em qualificações exigidas para um determinado emprego não são consideradas como discriminação".

13.2.3- A eliminação se dará de pronto quando for constatado o mesmo parecer médico conclusivo, decorrente da avaliação pela equipe médica e, quando o caso, pela equipe multidisciplinar do SESMT/SEMPEM, designada para tal fim, se determinando pela INCOMPATIBILIDADE FÍSICA/E/OU MENTAL E/OU SENSORIAL PARA O EMPREGO, obtidas em duas avaliações médicas distintas, que se realizarão preferencialmente na mesma data e ocasião ou no máximo com intervalo de 5 dias entre elas, consignadas em relatório médicos separados, cujos pareceres serão oportunamente apresentados e submetidos a análise do Coordenador Geral do SESMT, que emitirá o parecer final podendo optar pela INAPTIDÃO ou solicitar um único reexame, que também se realizará no máximo com intervalo de 5 dias ao do sua indicação.

13.2.4 Serão motivos técnicos objetivos de eliminação:

O não comparecimento especificamente na data determinada pelo DRH, para fins dos exames médicos determinará a eliminação do candidato - recomenda-se que se o candidato se apresente ao local com trinta (30) minutos de antecedência, munido de todos os documentos técnicos e outros necessários; será dado prazo máximo de quinze (15) minutos de espera para o caso de atraso, sendo registrado em livro apropriado pelos responsáveis do Departamento;

A constatação em exame médico e/ou subsidiário de sinais que caracterizem a incompatibilidade física, mental e sensorial pelos riscos ocupacionais referidos no PCMSO e PPRA, mesmo que o quadro de morbidade do examinado esteja estabilizado, especialmente se for patologia que conste no rol das citadas no Decreto no 3.048/99 - Regulamento da Previdência Social, Anexo II, Lista B.

A constatação em exame médico e/ou subsidiário de sinais que caracterizem incompatibilidade física e/ou mental às exigências determinadas pelo padrão médio da profissiografia definido pela Secretaria de Iotação do emprego para o qual se candidatou, conforme no anexo II deste edital.

13.3 - Deverão os candidatos aprovados em todas as fases do concurso OBRIGATORIAMENTE submeter-se a exame médico (clínico e/ou subsidiário) a critério do que determinar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO – e Programa de Prevenção a Risco Ambiental – PPRA - elaborado pelo SESMT-PMP (Serviço de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Prefeitura do Município de Piracicaba), vigente na data da realização da avaliação, para obtenção do Atestado de Saúde Ocupacional Admissional (ASO-Admissional).

13.3.1- Serão consideradas como incompatibilidades para o desempenho do emprego, as condições que obrigatoriamente foram citadas nos requisitos especificados para o emprego, sejam temporárias ou definitivas, decorrentes da impossibilidade da PMP em providenciar adaptações individuais específicas para que o candidato desempenhe adequadamente o emprego para o qual se candidatou, incluindo o fornecimento de órteses, próteses e outros materiais e meios necessários para se fazer entender, ler ou ir e vir.

13.3.2- Será considerado aprovado, possibilitando a pertinente contratação, o candidato que obtiver a classificação de COMPATIBILIDADE E PLENAMENTE APTO ou COMPATIBILIDADE E APTO COM RESTRIÇÕES desde que seja possibilitado o desempenho de setenta (70) por cento ou mais das atribuições exigidas pelo emprego a que se candidatou.

13.4 - Aqueles que obtiverem a classificação de INCOMPATIBILIDADE E INAPTO referendada pelo Coordenador do Serviço de Engenharia e Segurança no Trabalho da Prefeitura do Município de Piracicaba, serão comunicados da decisão pelo Departamento de Recursos Humanos da PMP e serão considerados eliminados do presente Concurso Público, sendo vedada a sua contratação.

13.4.1- Os considerados INAPTOS poderão no prazo de 3 dias da data da comunicação da inaptidão, interpor recurso junto ao DRH-PMP, uma única vez, mediante solicitação expressa, anexando obrigatoriamente ATESTADOS MÉDICOS emitidos em conformidade com a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.851/2008, que expressem claramente a MOTIVAÇÃO RECURSAL, bem como a apresentação da FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA, por duas manifestações médicas particulares, por médicos especialistas na área sob análise, que atestem além da boa saúde do candidato, a perfeita compatibilidade para o emprego, sem que se incorra em riscos de agravos para si e terceiros, e se for o caso, anexando cópia autenticada dos resultados de exames subsidiários que pretender acostar ao recurso.

13.4.2- Por ocasião do recurso, o Coordenador do SESMT-PMP, considerando que é médico, decidirá sobre a divergência, pronunciando-se no prazo de até 5 dias ao da data do recebimento do recurso.

13.5 - Dado o seu caráter eliminatório, o não comparecimento para realização do Exame Médico Admissional, ou reavaliações, conforme convocação específica nas datas e horários designados - por endereço eletrônico (e-mail) ou telegrama, implicará na sua eliminação do concurso, sem possibilidade de requerer recurso para análise.

13.6 - A comunicação da aptidão para fins de autorização da posse será feita direta e verbalmente ao candidato, e entre SESMT-PMP e o DRHPMP via internet, e somente poderá ser feita depois da emissão do respectivo ASO ADMISIONAL, com a aposição da assinatura do Coordenador Geral do SESMT-PMP, dispensando a disponibilização dos respectivos ASOs aos candidatos.

13.6.1- Estes ASOs ficarão arquivados no SESMT-PMP, sendo que a primeira via ficará em arquivo deste Serviço para fins de fiscalização e a segunda via será compulsoriamente anexada ao Prontuário Médico Funcional do Servidor, que a qualquer tempo poderá obtê-lo.

13.7 - O candidato com deficiência aprovado no concurso, quando convocado, antes do exame médico admissional deverá submeter-se a exame médico pericial para primeiramente se comprovar a presença da deficiência/incapacidade, cujo exame será realizado pela equipe médica do SEMPEM – Serviço Municipal de Perícias Médicas – com a finalidade de confirmar de modo definitivo, a existência da deficiência alegada e se esta se enquadra na previsão do artigo 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações do Decreto Federal nº 5.296/04, Súmula do STJ 377/09, assim como se observará se há compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições do Cargo/Emprego/Área/Especialidade a ser ocupado, estando ainda resguardada a avaliação admissional para fins de compatibilidade física, mental e sensorial por exame médico admissional específico.

13.7.1- O candidato deverá comprovar a condição de deficiência por ocasião do exame médico pericial, que deverá obrigatoriamente coincidir com as que o candidato declarou e especificou quando da inscrição do concurso, mediante laudo médico, (original ou cópia autenticada), expedido no prazo máximo de 90 dias anteriores da data do exame pericial, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência nos termos definidos no Edital.

13.7.2- Os que não tiverem confirmada a condição pelo corpo de peritos designados, poderão no prazo de 3 dias da data da comunicação da inaptidão, interpor recurso junto ao DRH-PMP, uma única vez, mediante solicitação expressa, anexando obrigatoriamente ATESTADOS MÉDICOS emitidos em conformidade com a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.851/2008, que expressem claramente a MOTIVAÇÃO RECURSAL, bem como a apresentação da FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA, por duas manifestações médicas particulares que atestem além da saúde perfeita do candidato, a compatibilidade para o emprego, sem que se incorra em riscos de agravos para si e terceiros, e se for o caso, anexando cópia autenticada dos resultados de exames subsidiários que pretender acostar ao recurso, ocasião em que ao Interlocutor do SEMPEM decidirá sobre a divergência, pronunciando-se no prazo de até 5 dias ao da data do recebimento do recurso. Não havendo a confirmação da condição de portador de deficiência o candidato será eliminado.

13.7.3- O SEMPEM notificará diretamente ao SESMT - Prefeitura Municipal de Piracicaba a condição de Deficiente Físico, autorizando a convocação do candidato para a realização do exame médico admissional.

13.7.4- O candidato Portador de Deficiência que obtiver classificação de APTO no exame médico admissional não poderá, a qualquer tempo, arguir a deficiência/incapacidade apresentada para justificar a concessão de adaptação, trabalho restrito, readaptação, licença por motivo de saúde ou aposentadoria por invalidez, exceto se houver agravos constatados pela perícia médica oficial do município.

13.7.5- Para todos os efeitos será considerada pessoa com deficiências aquelas que se enquadrem no Decreto Federal nº 3298/99 e Decreto Federal nº 5296/04 em seu Art. 5º, §1º, observando-se ainda a Súmula STJ nº 377, e demais legislações federais e municipais vigentes e pertinentes.

- Decreto Federal nº 3298/99: "É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004).

II - Deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004).

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 600; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

IV - Deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

- Decreto Federal nº 5296/04, Art. 5º, §1º: Considera-se, para os efeitos deste Decreto: I - pessoa portadora de deficiência, além daquelas previstas na Lei no 10.690, de 16 de junho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 600; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção. §2o O disposto no caput aplica-se, ainda, às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo.

- Súmula STJ nº 377: "o portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes".

13.8 - Quanto as orientações sobre critérios e ponderações específicas para os médicos do SESMT-PMP por ocasião das avaliações admissionais, serão observados pelos médicos examinadores e pelo Coordenador Geral do SESMT-PMP para a análise dos dados clínicos e/ou de exames subsidiários:

A aplicação do raciocínio hipocrático com base na semiótica e propedêutica médica, sendo a percepção clínica soberana a qualquer outra, inclusive as de negatividade e/ou positividade de exames subsidiários.

A classificação indicada como requisito para cada emprego no que se refere ao adequado desempenho da atividade do ponto de vista FÍSICO, MENTAL e SENSORIAL que poderá ser:

a) NORMAL/TRIVIAL (Não requer ponderação específica);

b) NORMAL +1/BOM (Requer ponderação específica havendo impedimentos devido a riscos genéricos relativos para o trabalhador e/ou para terceiros);

c) CONSTANTE/ÓTIMO (Requer ponderação específica havendo impedimentos devido a riscos genéricos absolutos para o trabalhador e/ou para terceiros);

d) EXTENUANTE/SUPERIOR (Requer teste de desempenho específico a ser realizado sob medições a análises específicas).

13.8.1- Notada pela avaliação clínica e/ou de exames subsidiários a indicação e/ou constatação da presença de quadro nosológico, uso de medicamentos e/ou de tratamentos médicos, fisioterápicos e outros, não informados pelo candidato, mesmo que crônico ou agudo, por ocasião da solicitação de respostas ao questionário ocupacional, oportunamente observadas pelo médico examinador e/ou pelo Coordenador do SESMT -PMP, serão consideradas omissões graves e tornam, compulsoriamente, o candidato INAPTO.

13.8.2- A presença de determinadas doenças e/ou condições preexistentes, mesmo que estabilizadas, poderão a critério do médico examinador ser elementos indicativos de inadequação para o labor, e obrigatoriamente deverão ser informadas ao Coordenador do SESMT-PMP a quem caberá a decisão final quanto à consideração de APTIDÃO e/ou INAPTIDÃO.



13.8.3- A positividade dos exames subsidiários, mesmo que passíveis de tratamentos em curto período, por indicarem risco epidemiológico para o trabalhador e/ou terceiros, será considerado como fator absoluto para indicação da INAPTIDÃO para ponderação do médico examinador, que deverá informar ao Coordenador do SESMT-PMP a quem caberá a decisão final quanto à consideração de APTIDÃO e/ou INAPTIDÃO.

13.8.4- A positividade dos exames subsidiários compatível com as informações relatadas no questionário ocupacional, acostadas de relatório médico indicando estabilidade do quadro clínico que não justifiquem intervenções previsíveis e necessárias, não implicando em risco para o trabalhador e para terceiros, poderão ser considerados, a critério do médico examinador, mediante confirmação do Coordenador do SESMT-PMP, como APTOS.

CAPÍTULO 14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A inscrição do candidato implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e das demais normas legais pertinentes, sobre as quais não se poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.

14.2 - A falsidade ou inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.

14.3 - Não obstante as penalidades cabíveis, a CONSESP poderá, a qualquer tempo, anular a inscrição ou a prova do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades.

14.4 - A CONSESP, bem como o órgão realizador do presente certame, não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao concurso.

14.5 - A folha de respostas do candidato será disponibilizada juntamente com o resultado final no site www.conseesp.com.br.

14.6 - Após 180 (cento e oitenta) dias da divulgação oficial do resultado final do Concurso Público, as folhas de respostas serão incineradas e mantidas em arquivo eletrônico, com cópia de segurança, pelo prazo de cinco anos.

14.7 - A convocação para a admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando, o fato da aprovação, direito à nomeação. Apesar do número de vagas disponibilizadas no presente edital, os aprovados e classificados além desse número poderão ser convocados para aquelas que vagarem e as que eventualmente forem criadas dentro do prazo da validade do presente concurso.

14.8 - A validade do presente Concurso Público será de "2" (dois) anos, contados da homologação final dos resultados, prorrogável uma vez por igual período nos termos do Art. 37 da Constituição Federal.

14.9 - O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.

14.10 - O Edital poderá ser impugnado, mediante justificativa legal e dentro do prazo de inscrição, que decorrido implicará em aceitação integral dos seus termos.

14.11 - Ficam impedidos de participarem do certame aqueles que possuam, com qualquer dos sócios da CONSESP – Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda., a relação de parentesco disciplinada nos artigos 1.591 a 1.595 do Novo Código Civil. Constatado o parentesco a tempo, o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificado posteriormente à homologação, o candidato será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

14.12 - Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e Lei Orgânica Municipal serão resolvidos em comum pela Prefeitura e CONSESP – Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda.

14.13 - A Homologação do Concurso Público poderá ser efetuada por emprego, individualmente, ou pelo conjunto de empregos constantes do presente Edital, a critério da Administração.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Piracicaba/SP, 15 de março de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/SP

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

(verificar composição das provas no presente edital)

Conhecimentos Específicos: Legislação e Políticas de Saúde Pública. Programa Saúde da Família. Avaliação das áreas de risco ambiental e sanitário. Noções de ética e cidadania. Noções básicas de epidemiologia, meio ambiente e saneamento básico. Noções básicas de saúde pública: Ações de Saúde da Criança, do Adolescente, do Homem, da Mulher e do Idoso. Saúde mental, Atenção à pessoa com deficiência. Violência familiar. Doenças transmitidas por vetores. Visita domiciliar. Princípios básicos de Legislação de Saúde Pública. Acolhimento a demanda espontânea. Grupos Educativos. Vulnerabilidade Social. Visita Domiciliar. Conhecimento em informática (word,excel)

Referências Bibliográficas:

- 1) BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. O trabalho do agente comunitário de saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2009.
- 2) BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Guia prático do agente comunitário de saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2009.
- 3) BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Cadernos de Atenção Básica – números:
 - Nº 13: Controle dos cânceres do colo do útero e da mama.
 - Nº 17: Saúde Bucal.
 - Nº 18: HIV/AIDS, hepatites e outras DST.
 - Nº 19: Envelhecimento e saúde da pessoa idosa.
 - Nº 21: Vigilância em Saúde: Dengue, Esquistossomose, Hanseníase, Malária, Tracoma e Tuberculose.
 - Nº 22: Vigilância
 - Nº 23: Saúde da criança: nutrição infantil: aleitamento materno e alimentação complementar.
 - Nº 24: Saúde Na Escola
 - Nº 25: Doenças Respiratórias Crônicas
 - Nº 28: Acolhimento (Volume I)
 - Nº 29: Rastreamento
 - Nº 30: Saúde Da Criança – Crescimento E Desenvolvimento
 - Nº 32: Atenção Pré Natal Baixo Risco
 - Nº 34: Saúde Mental
 - Nº 35: Estratégia Ao Cuidado Pessoas Com Doenças Crônicas
 - Nº 36: Diabetes Mellitus
 - Nº 37: Pressão Arterial Sistêmica
 - Nº 38: Obesidade.
 - Nº 40: Tabagismo

4) BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Guia alimentar para população brasileira. 2 ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2014.

5) BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Guia estratégico para cuidados de pessoas com necessidades relacionadas ao consumo de álcool e outras drogas. Brasília: Ministério da Saúde, 2015.

6) BRASIL. Lei Federal nº 8.069/90 (arts 1º ao 140). Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, seção I, 16 jul. 1990.

7) BRASIL. Lei Federal nº 10.741/03. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, seção I, 3 out. 2003.

8) BRASIL. Lei Federal nº 8.080/90. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, seção I, 19 set. 1990.

9) BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Política Nacional de Atenção Básica (Capítulo 4). Brasília: Ministério da Saúde, 2012.

Língua Portuguesa: Fonema e Silaba; Ortografia; Estrutura e Formação das Palavras; Classificação e Flexão das Palavras; Classes de Palavras: tudo sobre substantivo, adjetivo, preposição, conjunção, advérbio, verbo, pronome, numeral, interjeição e artigo; Acentuação; Concordância nominal; Concordância Verbal; Regência Nominal; Regência Verbal; Sinais de Pontuação; Uso da Crase; Colocação dos pronomes nas frases; Termos Essenciais da Oração (Sujeito e Predicado); Análise e Interpretação de Textos.

Matemática: Conjunto de números: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, operações, expressões (cálculo), problemas, raiz quadrada; MDC e MMC – cálculo – problemas; Porcentagem; Juros Simples; Regras de três simples e composta; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume; Sistema Monetário Nacional (Real); Equações: 1º e 2º graus; Inequações do 1º grau; Expressões Algébricas; Fração Algébrica; Geometria Plana.

Conhecimentos Gerais: Cultura Geral (Nacional e Internacional); Cidadania; História e Geografia Geral; História e Geografia do Brasil; Ciências Físicas e Biológicas; Meio Ambiente; Direitos Humanos: Cívicos, Sociais, Políticos, Culturais, Econômicos e Ambientais; Fatos políticos, culturais, sociais e científicos ocorridos e registrados no Brasil e/ou no mundo; Notícias nacionais e internacionais veiculadas na imprensa falada, escrita e televisada do Brasil; Atualidades Nacionais e Internacionais; Constituição Federal artigos 1º ao 11º; Estatuto do Idoso; Estatuto da Criança e do Adolescente. FONTES: Imprensa escrita, falada, televisiva e internet; Livros diversos sobre História, Geografia, Estudos Sociais, Meio Ambiente e Direitos Humanos, Constituição Federal e alterações posteriores, Lei nº 8069/90 e alterações posteriores, Lei nº 10741/2003 e alterações posteriores.

ANEXO II

PROFISSIOGRAFIA DOS EMPREGOS

Emprego Público	Esforço Físico	Esforço Mental	Esforço Visual	Esforço Auditivo	Esforço de Fala
Agente Comunitário de Saúde	Constante/Ótimo	Constante/Ótimo	Constante/Ótimo	Constante/Ótimo	Constante/Ótimo

- Esforço para desempenho da função:- A capacidade física e mental deverá ser compatível para manter-se pela carga horária indicada etc., sem intervenção de terceiros, sujeito a:

I - Esforço Físico: Normal/Trivial (Não requer ponderação específica); ou Maior/Bom (Requer ponderação específica havendo impedimentos devido a riscos genéricos relativos para o trabalhador e/ou para terceiros); ou Constante/Ótimo (Requer ponderação específica havendo impedimentos devido a riscos genéricos absolutos para o trabalhador e/ou para terceiros); ou Extenuante/Superior (Requer teste de desempenho específico a ser realizado sob medições e análises específicas). **IMPORTANTE:** A capacidade física será analisada por avaliação médica objetiva pelos médicos designados pela PMP, que poderá ser por perícia direta ou indireta, I.1 Se o esforço que se exige para desempenho do cargo for classificado como CONSTANTE/ÓTIMO, existindo Deficiência Física, se considerará fator de incompatibilidade para o cargo; I.2 Se o esforço físico para o desempenho do cargo for classificado como CONSTANTE/ÓTIMO e o candidato for pessoa portadora de Deficiência Física e ainda desejar sua assunção ao cargo, obrigatoriamente também deverá apresentar para análise dois (2) Laudos Médicos emitidos por especialistas em Ortopedia e/ou Fisioterapia, cuja data do atestado não ultrapasse a de sessenta (60) dias anteriores ao da data de publicação desse edital, considerando/indicando que essa Deficiência Física obrigatoriamente é compatível com o esforço físico que se exige para o necessário adequado desempenho laboral, o que será analisado por avaliação médica objetiva pelos médicos designados pela PMP, que poderá ser por perícia direta ou indireta, cuja conclusão se expressará nos termos da Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) - Artigo 1º, item 2 "As distinções, exclusões ou preferências fundadas em qualificações exigidas para um determinado emprego não são consideradas como discriminação";

II - Esforço Mental: Normal/Trivial (Não requer ponderação específica); ou Maior/Bom (Requer ponderação específica havendo impedimentos devido a riscos genéricos relativos para o trabalhador e/ou para terceiros); ou Constante/Ótimo (Requer ponderação específica havendo impedimentos devido a riscos genéricos absolutos para o trabalhador e/ou para terceiros); ou Extenuante/Superior (Requer teste de desempenho específico a ser realizado sob medições e análises específicas). **IMPORTANTE:** A capacidade e compatibilidade mental será analisada por avaliação médica objetiva pelos médicos designados pela PMP, que poderá ser por perícia direta ou indireta; II.1 Se o esforço que se exige para desempenho do cargo for classificado como CONSTANTE/ÓTIMO, existindo Deficiência Mental, mesmo que LEVE, se considerará fator de incompatibilidade para o cargo; II.2 Se o esforço mental para o desempenho do cargo for classificado como CONSTANTE/ÓTIMO e o candidato for pessoa portadora de Deficiência Mental e ainda desejar sua assunção ao cargo, obrigatoriamente também deverá apresentar dois (2) Laudos Médicos emitidos por especialistas em psiquiatria, cuja data do atestado não ultrapasse a de sessenta (60) dias anteriores ao da data de publicação desse edital, considerando que essa Deficiência Mental obrigatoriamente é compatível com o esforço mental que se exige para o necessário adequado desempenho laboral, o que será analisado por avaliação médica objetiva pelos médicos designados pela PMP, que poderá ser por perícia direta ou indireta, cuja conclusão se expressará nos termos da Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) - Artigo 1º, item 2 "As distinções, exclusões ou preferências fundadas em qualificações exigidas para um determinado emprego não são consideradas como discriminação";

III - Esforço Visual: Normal/Trivial (Não requer ponderação específica); ou Maior/Bom (Requer ponderação específica havendo impedimentos devido a riscos genéricos relativos para o trabalhador e/ou para terceiros); ou Constante/Ótimo (Requer ponderação específica havendo impedimentos devido a riscos genéricos absolutos para o trabalhador e/ou para terceiros); ou Extenuante/Superior (Requer teste de desempenho específico a ser realizado sob medições e análises específicas). **IMPORTANTE:** A capacidade visual será analisada por avaliação médica objetiva pelos médicos designados pela PMP, que poderá ser por perícia direta ou indireta, III.1 Se o esforço que se exige para desempenho do cargo for classificado como CONSTANTE/ÓTIMO, existindo Deficiência Visual, se considerará fator de incompatibilidade para o cargo; II.2 Se o esforço visual para o desempenho do cargo for classificado como CONSTANTE/ÓTIMO e o candidato for pessoa portadora de Deficiência Visual e ainda desejar sua assunção ao cargo, obrigatoriamente também deverá apresentar para análise dois (2) Laudos Médicos emitidos por especialistas em Oftalmologia, cuja data do atestado não ultrapasse a de sessenta (60) dias anteriores ao da data de publicação desse edital, considerando/indicando que essa Deficiência Visual obrigatoriamente é compatível com o esforço visual que se exige para o necessário adequado desempenho laboral, o que será analisado por avaliação médica objetiva pelos médicos designados pela PMP, que poderá ser por perícia direta ou indireta, cuja conclusão se expressará nos termos da Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) - Artigo 1º, item 2 "As distinções, exclusões ou preferências fundadas em qualificações exigidas para um determinado emprego não são consideradas como discriminação";

IV - Esforço Auditivo: Normal/Trivial (Não requer ponderação específica); ou Maior/Bom (Requer ponderação específica havendo impedimentos devido a riscos genéricos relativos para o trabalhador e/ou para terceiros); ou Constante/Ótimo (Requer ponderação específica havendo impedimentos devido a riscos genéricos absolutos para o trabalhador e/ou para terceiros); ou Extenuante/Superior (Requer teste de desempenho específico a ser realizado sob medições e análises específicas). **IMPORTANTE:** A capacidade auditiva será analisada por avaliação médica objetiva pelos médicos designados pela PMP, que poderá ser por perícia direta ou indireta, IV.1 Se o esforço que se exige para desempenho do cargo for classificado como CONSTANTE/ÓTIMO, existindo Deficiência Auditiva, se considerará fator de incompatibilidade para o cargo; IV.2 Se o esforço auditivo para o desempenho do cargo for classificado como CONSTANTE/ÓTIMO e o candidato for pessoa portadora de Deficiência Auditiva e ainda desejar sua assunção ao cargo, obrigatoriamente também deverá apresentar para análise dois (2) Laudos Médicos emitidos por especialistas em Otorrinolaringologista, cuja data do atestado não ultrapasse a de sessenta (60) dias anteriores ao da data de publicação desse edital, considerando/indicando que essa Deficiência Auditiva obrigatoriamente é compatível com o esforço auditivo que se exige para o necessário adequado desempenho laboral, o que será analisado por avaliação médica objetiva pelos médicos designados pela PMP, que poderá ser por perícia direta ou indireta, cuja conclusão se expressará nos termos da Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) - Artigo 1º, item 2 "As distinções, exclusões ou preferências fundadas em qualificações exigidas para um determinado emprego não são consideradas como discriminação";

V - Esforço de Fala: Normal/Trivial (Não requer ponderação específica); ou Maior/Bom (Requer ponderação específica havendo impedimentos devido a riscos genéricos relativos para o trabalhador e/ou para terceiros); ou Constante/Ótimo (Requer ponderação específica havendo impedimentos devido a riscos genéricos absolutos para o trabalhador e/ou para terceiros); ou Extenuante/Superior (Requer teste de desempenho específico a ser realizado sob medições e análises específicas). **IMPORTANTE:** A capacidade de fala será analisada por avaliação médica objetiva pelos médicos designados pela PMP, que poderá ser por perícia direta ou indireta, V.1 Se o esforço que se exige para desempenho do cargo for classificado como CONSTANTE/ÓTIMO, existindo Deficiência de Fala, se considerará fator de incompatibilidade para o cargo; V.2 Se o esforço de fala para o desempenho do cargo for classificado como CONSTANTE/ÓTIMO e o candidato for pessoa portadora de Deficiência de fala e ainda desejar sua assunção ao cargo, obrigatoriamente também deverá apresentar para análise dois (2) Laudos Médicos emitidos por especialistas em Otorrinolaringologista, cuja data do atestado não ultrapasse a de sessenta (60) dias anteriores ao da data de publicação desse edital, considerando/indicando que essa Deficiência de Fala obrigatoriamente é compatível com o esforço auditivo que se exige para o necessário adequado desempenho laboral, o que será analisado por avaliação médica objetiva pelos médicos designados pela PMP, que poderá ser por perícia direta ou indireta, cuja conclusão se expressará nos termos da Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) - Artigo 1º, item 2 "As distinções, exclusões ou preferências fundadas em qualificações exigidas para um determinado emprego não são consideradas como discriminação";

VI - Responsabilidade:

- A capacidade física e mental deverá ser compatível para manter-se pela carga horária indicada etc., sem intervenção de terceiros, para observar e controlar:

a) Dados Confidenciais: Deter informações confidenciais relativas aos Servidores/Trabalhadores, cuja divulgação pode causar danos morais, devendo pela natureza do Prontuário Médico Funcional, que requer atuação multidisciplinar, excluir aquilo que for exclusivamente da intimidade da pessoa, desde que não se relacione especificamente com possibilidade de agravos para si, dos seus colegas de trabalho ou de terceiros, quando então se deverá definir estratégia específica caso a caso

b) Patrimônio: Zelar pelos equipamentos, materiais e instrumentos que utiliza.

c) Segurança de Terceiros: Procurar garantir a relação à vida e saúde dos pacientes, notadamente visando prevenir doenças e outros agravos.

d) Supervisão: Realizar supervisão Direta, por ser superior hierárquico, e fazer diretamente para verificar sobre o trabalho executado por seus auxiliares; treinar, coordenar e supervisionar equipes de trabalho.

VII - Ambiente de Trabalho:

- A capacidade física e mental deverá ser compatível para manter-se pela carga horária indicada etc., sem intervenção de terceiros, para observar e controlar:

a) Habitual interno com risco frequente: Ergonômico e Biológico. Necessita de equipamento de segurança em algumas situações, como se definir no PPR. Está sujeito à exposição para condições e elementos desagradáveis.

b) Eventual externo com risco frequente: Ergonômico e Biológico e de Acidentes Súbitos. Em alguns casos necessita do uso regular de equipamento de segurança – EPI e EPC. Está sujeito à exposição para condições e elementos desagradáveis.



COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017

Prestação de serviços de manutenção e higienização de bebedouros.

A Pregoeira comunica que após análise da proposta apresentada ao referido Pregão, tendo como participantes as empresas ALBERTO MARTINS VIDIGAL ME e A.A.C.P. SERVIÇOS RESIDENCIAIS E EMPRESARIAIS EIRELI ME, DELIBEROU por CLASSIFICÁ-LAS.

Após disputa, negociação e análise das documentações apresentadas, DELIBEROU por APROVAR e HABILITAR o lote 01 para a empresa A.A.C.P. SERVIÇOS RESIDENCIAIS E EMPRESARIAIS EIRELI ME.

Publique-se e encaminhe-se à Autoridade Superior para Homologação e Adjudicação.

Piracicaba, 17 de março de 2017.

Karolina Figueiredo Ferreira
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO nº 40/2017

OBJETO: REGISTRO DE ATA DE PREÇOS para fornecimento parcelado de material hospitalar, ambulatorial ou odontológico

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 31/03/2017 às 08h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 31/03/2017 às 09h.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>.
Fone (19) 3403-1020. Fax (19) 3403-1024.

Piracicaba, 17 de março de 2017

Maria Angelina Chiquito Alanis
Departamento de Material e Patrimônio
Diretora

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Departamento de Administração Fazendária

Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 33 /2017

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Administrativo, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo nº 84545/2011.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 08 de março de 2.017.

CONTRIBUINTE:

BM SUA CASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA
END.:RUA BENJAMIN CONSTANT, 813 -, CENTRO - PIRACICABA/SP
CEP: 13400-015 - CPD: 621756 – CNPJ: 08.795.322/0045-05

Departamento de Administração Fazendária

Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 34/2017

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Administrativo, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Cancelamento de Inscrição nº 118137, que deu origem aos Autos de Infração nº 72686 e 72687, todos de 13/03/2017.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 13 de março de 2017.

CONTRIBUINTE:

OLINDA MARIA DA SILVA COSTA - ME
END.: R. A. 478, GLEBAS CALIFORNIA - PIRACICABA/SP
CEP: 13401-545 - CPD: 619333 - CNPJ: 12.419.080/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Piracicaba vem por meio deste, notificar a empresa Mirassol Med. Comércio de Medicamentos Eireli, de que foi mantida a pena de advertência, proveniente de Processo Administrativo para apuração de infração contratual, referente ao pregão eletrônico 218/15.

Piracicaba, 16 de março de 2017.

Dr. Pedro Antônio de Mello
Secretário Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 292/2016

PROCESSO Nº 142.708/2016

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos

PREÇO REGISTRADO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
1	1.000	COM	ACIDO ACETILSALICILICO TAMPONADO 100 MG	R\$ 0,30	R\$ 300,00
2	1.000	COM	ANLÓDIPINO 5 MG. CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS.	R\$ 0,20	R\$ 200,00
4	600	COM	CARVEDILOL 25mg	R\$ 0,30	R\$ 180,00
5	500	COM	CLORIDRATO DE METFORMINA 750 mg	R\$ 0,75	R\$ 375,00
7	140	FRA	DOMPERIDONA 1mg/ml, frasco com 100 ml.	R\$ 14,00	R\$ 1.960,00
8	1.000	COM	ENALAPRIL, 20MG.	R\$ 0,08	R\$ 83,00
10	500	COM	FUMARATO DE BISOPROLOL 10 mg.	R\$ 1,40	R\$ 700,00
11	1.000	COM	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 2,5 mg, comprimido.	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
13	500	CAP	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 50 mg	R\$ 1,76	R\$ 880,00
14	180	COM	NEOVIT LUTEIN, CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS.	R\$ 2,24	R\$ 403,00
16	2.000	COM	Pentoxifilina 400mg cp.	R\$ 0,80	R\$ 1.600,00
17	390	COM	PERINDOPRIL 4MG + INDAPAMIDA 1,25 MG, comprimidos.	R\$ 2,47	R\$ 963,30
19	360	COM	RAMIPRIL 10 mg.	R\$ 1,49	R\$ 536,40
20	450	COM	RAMIPRIL 5 MG.	R\$ 1,00	R\$ 450,00
21	420	COM	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA MONOIDRATADO 100MG,	R\$ 4,71	R\$ 1.978,20
22	1.200	COM	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG	R\$ 1,00	R\$ 1,200

Itens 1, 2, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 21, 22 – Fragnari Distribuidora De Medicamentos Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 300/2016

PROCESSO Nº 141.284/2016

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos

PREÇO REGISTRADO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
02	120.000	Com.	CLORETO DE POTASSIO 600mg.	R\$ 0,4940	R\$ 59.280,00

Item 02 – Josiane Cristina Fusco Carraro – EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 288/2016

PROCESSO Nº 143.719/2016

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de material hospitalar, ambulatorial ou odontológico

PREÇO REGISTRADO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
03	200	UNI	AGULHA DE BIÓPSIA PARA PRÓSTATA	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00

Item 03 - Alpharad Materiais Para Diagnósticos Eireli - ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 288/2016

PROCESSO Nº 143.719/2016

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de material hospitalar, ambulatorial ou odontológico

PREÇO REGISTRADO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
10	50	UNI	TERMO HIGRÔMETRO DIGITAL	R\$ 95,68	R\$ 4.784,00
11	300	UNI	TERMÔMETRO ANALÓGICO DE CABO EXTENSOR.	R\$ 102,02	R\$ 30.606,00

Itens 10 e 11 - Maeve Produtos Hospitalares Ltda.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 354/2016

PROCESSO Nº 160.411/2016

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de material laboratorial

PREÇO REGISTRADO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
10	10.000	Unid.	Pipeta descartável para sistema manual de VHS (método de WESTERGREEN) de plástico (poliestireno), graduada de fácil visualização. Na parte posterior da pipeta deverá conter um filtro, e na parte inferior, um adaptador/êmbolo de plástico adequado que se encaixe no tubo de coleta padrão de hemograma	R\$ 1,59	R\$ 15.900,00
13	15.000	Unid.	TUBO CRIOGÊNICO na cor neutra, medindo 14X55mm, com tampa de rosca externa e capacidade de 4,0ml.	R\$ 0,4430	R\$ 6.645,00

Itens 10 e 13 - Diagnostica Sorocaba Produtos Laboratoriais Eireli - EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 354/2016

PROCESSO Nº 160.411/2016

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de material laboratorial

PREÇO REGISTRADO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
05	3.000	Unid.	FRASCO PLÁSTICO com capacidade entre 2.000 e 3.000ml em polipropileno, graduado a cada 25ml, ou menos: com boca larga e adequado para coleta de urina 24 horas e tampa de rosca que permita perfeita vedação interna.	R\$ 3,997	R\$ 11.991,00
07	17.000	Unid.	Lâminas descartáveis (Lâmina K-CELL), para contagem de sedimento urinário e que permitam a contagem dos elementos simultaneamente em 10 amostras de urina, tanto por campo, como por ml.	R\$ 2,09	R\$ 35.530,00
08	200	Cx	LAMINULA DE VIDRO medindo 24X50mm. Caixa com 100 unidades.	R\$ 4,99	R\$ 998,00
11	15.000	Unid.	PIPETAS DE PASTEUR descartáveis, com bulbo, de plástico, com medida entre 14 e 15cm de comprimento.	R\$ 0,10	R\$ 1.500,00

Itens 05, 07, 08 e 11 - Rosicler Cirúrgica Ltda - EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 354/2016

PROCESSO Nº 160.411/2016

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de material laboratorial

PREÇO REGISTRADO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	142.500	Kits	KIT PARA COLETA DE URINA, não estéril, composto de 1 copo e 1 tubo cônico graduado com capacidade entre 10 e 12ml, com tampa de pressão na cor amarela. O kit deverá vir embalado individualmente, com instruções de uso. O tubo deve ser compatível com equipamento automatizado LabUmat2.	R\$ 0,4592	R\$ 65.436,00
02	47.500	Kits	KIT PARA COLETA DE URINA, não estéril, composto de 1 copo e 1 tubo cônico graduado com capacidade entre 10 e 12ml, com tampa de pressão na cor amarela. O kit deverá vir embalado individualmente, com instruções de uso. O tubo deve ser compatível com equipamento automatizado LabUmat2.	R\$ 0,4592	R\$ 21.812,00
06	500	Unid.	FRASCO em polipropileno e tampa com vedação. Capacidade de 500ml com boca larga de 40a a 50mm de diâmetro.	R\$ 4,9999	R\$ 2.499,95

Itens 01, 02 e 06 - KL Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda - ME

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017

PROCESSO Nº 15.168/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de água mineral

PREÇO REGISTRADO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	130	Unid.	Galões de 10 litros de água mineral, sem gás, para uso na Central de Projetos do FUSSP.	R\$ 6,50	R\$ 845,00
02	50	Unid.	Galões de 10 litros de água mineral, sem gás, para uso no Tiro de Guerra.	R\$ 6,50	R\$ 325,00
03	250	Unid.	Galões de 20 litros de água mineral, sem gás, para uso no Aeroporto Pedro Morganti.	R\$ 9,50	R\$ 2.375,00

Itens 1, 2 e 3 - Lindágua de Piracicaba Distrib. de águas Minerais LTDA - ME

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE ADVERTÊNCIA

Através do presente instrumento e com base no Parecer sob nº 139/2017 da Procuradoria Geral, homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, aplica-se a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa GOODLUX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E MATERIAL ELETRICO EIRELI - ME, CNPJ 22.665.028/0001-80, por descumprimento do contrato referente ao Processo Administrativo nº 182.330/15 - Pregão Eletrônico 315/15

Em, 23 de fevereiro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

COMUNICADO

Solicitamos o comparecimento das pessoas abaixo relacionadas, nesta Secretaria - Rua Monsenhor Manoel Francisco Rosa, 900 - Centro - Piracicaba, para o recadastramento anual, referente ao comércio ambulante.

Informamos que o não comparecimento implicará no cancelamento da Inscrição Municipal e no arquivamento do processo.

- ALBANIZA FERREIRA DE LIMA
- ALICE COSTA BARBOSA
- ANA RODRIGUES ROBERTO
- ANDREIA LUCIANA FERRAZ BARBOSA
- ANGELA MARIA STOCCO
- ANTONINHA EUGENIA DE LIMA
- ANTONIO DE SOUZA MANOEL
- ANTONIO EUGENIO RIBEIRO
- ANTONIO GONÇALO SENA
- CELI LUZIA BELAZ DE MELO
- CLAUDECI EUGENIO DE LIMA
- CLAUDETE FERREIRA DA SILVA
- CLAUDIA FERREIRA DA SILVA
- CLAUDINEI DONIZETE G. DA SILVA
- DANIELA FERNANDA ROMEU
- DARIO DA SILVA FERREIRA
- EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR - AUXILIAR
- ELIANA APARECIDA DE GODOY
- ELIANA MACHADO LIMA
- ELIZANGELA JANSSEM PEREIRA
- FELIZOLINA FERREIRA LIMA
- FRANCISCO BAZÍLIO DE SOUZA
- FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
- GENY RODRIGUES DA LUZ
- GILBERTO CAMARGO
- IRACI GOMES DE CARVALHO
- ISABEL CRISTIANEDA SILVA
- JAIR DA SILVA BISPO - AUXILIAR
- JOANA DOROTEA FERREIRA
- JOÃO EUDES ALVES BARBOSA
- JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA
- JOSÉ LUIZ DA SILVA
- JUDIT DA CONCEIÇÃO DA SILVA
- LAURINDO JOSÉ DUARTE
- LAURINDO MAESTRO
- LOURDES DOS REIS T. ALMEIDA
- LOURENÇA RODRIGUES DE ALMEIDA
- LOURIVAL SANTOS
- LUIZ SEBASTIÃO DOS SANTOS
- LUZIA DE FÁTIMA FERRARI
- MARIA APARECIDA R. DOS S. GOMES
- MARIA CRISTINA SPINOSA
- MARIA DAS DORES ALVES BISPO
- MARIA DAS GRÇAS G. S. PEREIRA
- MARIA MADALENA RAMELLI
- MARIA NAZARÉ DE LIMA
- MARIA SONIA DA SILVA TITO
- MARTA R. DE SOUZA CHAVES
- MIGUEL CARDOSO DE MATOS
- PEDRO VICENTE FERREIRA
- PERCY E. ROJAS CAMPOS
- RAIMUNDA VIEIRA DOS SANTOS
- REINALDO DE ALMEIDA
- SIDNEI EUGENIO DE LIMA
- SUELI DA SILVA
- VALMIR DE JESUS OLIVEIRA
- VILMA MARCOLINO

IVANIÁRA B. AVANCINI
Chefe do Setor de Economia Informal

MIRIELLE K. ASSUMPÇÃO
Chefe de Divisão da Qualificação e Geração de Renda

De acordo, encaminhe-se:

EVANDRO SOUZA EVANGELISTA
Secretário Municipal do Trabalho e Renda

PROCURADORIA GERAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inteligência do Artigo 25, inciso I, c/c Artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. (conforme Parecer Jurídico n.º 182/2017, anexo aos autos)

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.
OBJETO: fornecimento parcelado de sensores de monitoramento de glicose (refil Free Style Libre).
CONTRATADO: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.
VALOR: R\$ 10.497,00 (dez mil e quatrocentos e noventa e sete reais).
REQUISICÃO n.º 3240/2017.
PROCESSO n.º 33.555/2017.
PRAZO CONTRATUAL: até 31 de dezembro de 2017.

- 1 - Visto.
- 2 - Tendo em vista o disposto no Estatuto das Licitações, bem como os preços estarem compatíveis com os praticados no mercado, e considerando o Parecer Jurídico, prescinde de licitação a presente despesa no valor de R\$ 10.497,00 (dez mil e quatrocentos e noventa e sete reais).
- 3 - Atribuição e competência conferida nos termos do Decreto Municipal n.º 16.918, de 02 de janeiro de 2017.
- 4 - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal para que se digne ratificar a presente inexigibilidade de licitação.

PEDRO ANTONIO DE MELLO
Secretário Municipal de Saúde

Ratifico a presente despesa feita através de inexigibilidade de licitação, conforme Parecer Jurídico e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

À Procuradoria Geral para publicidade do ato.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inteligência do artigo 25, "caput", c/c artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. (conforme Parecer Jurídico n.º 180/2017, anexo aos autos).

Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Turismo
Objeto: pagamento de taxa obrigatória referente a direitos autorais das apresentações musicais realizadas na 42ª Festa do Milho de Tanquinho
Contratada: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD
Valor: R\$ 16.920,00 (dezesseis mil e novecentos e vinte reais).
Prazo Contratual: 21/03/2017.
Protocolo n.º 32.542/2017.
Requisição: 1372/2017.

- 1 - Vistos.
- 2 - Tendo em vista o disposto no Estatuto das Licitações e considerando o Parecer Jurídico, dispense de licitação a presente despesa no valor de R\$ 16.920,00 (dezesseis mil e novecentos e vinte reais).
- 3 - Atribuição e competência conferida nos termos do Decreto Municipal n.º 16.918, de 02 de janeiro de 2017.
- 4 - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal para que se digne ratificar a presente dispensa de licitação.

ROSÂNGELA MARIA RIZZOLO CAMOLESE
Secretária Municipal de Turismo - interino

Ratifico a presente despesa feita por meio de inexigibilidade de licitação, conforme Parecer Jurídico e solicitação da Secretaria Municipal de Turismo.

À Procuradoria Geral para dar publicidade ao ato.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inteligência do Artigo 25, inciso I, c/c Artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. (conforme Parecer Jurídico n.º 189/2017, anexo aos autos)

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Transportes Internos.
OBJETO: Aquisição de peças para máquina da linha "JCB" para a manutenção da frota municipal.
CONTRATADO: Automec Comércio de Veículos Novos e Usados Ltda. - CNPJ: 06.165.580/0001-53.
VALOR: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).
REQUISICÃO n.º 0805/2017.
EXPEDIENTE PROTOCOLO n.º 40.185/2017.
PRAZO CONTRATUAL: até 31 de dezembro de 2017.

- 1 - Visto.
- 2 - Tendo em vista o disposto no Estatuto das Licitações, bem como os preços estarem compatíveis com os praticados no mercado, e considerando o Parecer Jurídico, prescinde de licitação a presente despesa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).
- 3 - Atribuição e competência conferida nos termos do Decreto Municipal n.º 16.918, de 02 de janeiro de 2017.
- 4 - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal para que se digne ratificar a presente inexigibilidade de licitação.

CAMILO ANTONIO BARIONI
Secretário Municipal de Transportes Internos

Ratifico a presente despesa feita através de inexigibilidade de licitação, conforme Parecer Jurídico e solicitação da Secretaria Municipal de Transportes Internos.

À Procuradoria Geral para publicidade do ato.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

Aditamento ao Contrato - Contratada: VIAÇÃO STÊNICO LTDA. - CNPJ n.º 46.765.186/0001-70 (EDUCAÇÃO)
Proc. Admin.: n.º 162.408/2012.
Licitação: Pregão Presencial n.º 256/2012.
Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos do ensino fundamental e médio público residentes na zona rural e locais de difícil acesso no Município.
Valor: R\$ 3.574.304,00 (três milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, trezentos e quatro reais).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 01/02/2013.

DO ADITIVO - PRAZO E VALOR
Aditivo n.º 162.408/2012-2/9.
Prazo: 03 (três) meses.
Valor: R\$ 1.292.170,12 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil, cento e setenta reais e doze centavos).
Data: 13/03/2017.

Contratada: DROGAL FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ n.º 54.375.647/0001-27 (SAÚDE/SEMAD/GUARDA CIVIL)
Contrato n.º 305/2017.
Código da Licitação: 2017.000.000.069
Código do Ajuste: 2017.000.000.144
Proc. Admin.: n.º 166.615/2016.
Licitação: Pregão Presencial n.º 06/2016.
Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos, para tratamento de servidores municipais e usuários do Sistema Único de Saúde.
Valor: R\$ 303.140,00 (trezentos e três mil, cento e quarenta reais).
Prazo: 31/12/2017.
Data: 17/03/2017.

Contratada: EMPÓRIO HOSPITALAR COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES LTDA. - CNPJ n.º 04.106.730/0001-22 (SAÚDE)
Contrato n.º 304/2017.
Código da Licitação: 2016.000.000.138
Código do Ajuste: 2017.000.000.142
Proc. Admin.: n.º 140.752/2016.
Licitação: Pregão Eletrônico n.º 302/2016 - Ata de Registro de Preços n.º 49/2017 (válida até 16/01/2018).
Objeto: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios.
Valor: R\$ 136.969,90 (cento e trinta e seis mil, novecentos e sessenta e nove reais e noventa centavos).
Prazo: 31/12/2017.
Data: 17/03/2017.

Contratada: SPECIALATTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME. - CNPJ n.º 22.575.323/0001-46 (SAÚDE)
Contrato n.º 303/2017.
Proc. Admin.: n.º 83.933/2016.
Licitação: Pregão Eletrônico n.º 166/2016 - Ata de Registro de Preços n.º 361/2016 (válida até 27/07/2017).
Objeto: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios e materiais de cozinha.
Valor: R\$ 3.763,00 (três mil, setecentos e sessenta e três reais).
Prazo: 27/07/2017.
Data: 17/03/2017.

Contratada: PONTUALI CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI. - CNPJ n.º 09.340.675/0001-54 (SEMOB)
Contrato n.º 306/2017.
Proc. Admin.: n.º 23.928/2017.
Licitação: Dispensa de Licitação - art. 24, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.
Objeto: Execução de serviços de demolição de ponte sobre o Córrego das Ondas.
Valor: R\$ 14.970,49 (quatorze mil, novecentos e setenta reais e quarenta e nove centavos).
Prazo: 30 (trinta) dias.
Data: 17/03/2017.

IPPLAP

EXTRATO DE ADITAMENTO

Inteligência do Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. (conforme Parecer Jurídico anexo aos autos)

CONTRATADA: Expand Assessoria Contábil S/C Ltda.

OBJETO: Serviços Especializados em Assessoria Contábil, Fiscal e Trabalhista.
LICITAÇÃO: Carta Convite n.º: 001/2013
PROCESSO: n.º 016/2013.
PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais.
DATA: 13/03/2013

DO ADITIVO - PRAZO E VALOR
Aditamento n.º 004
Prazo: 12 (doze) meses.
Valor: R\$ 1.360,00 (um mil trezentos e sessenta reais) mensais.
Data: 13/03/2017.

- Tendo em vista o disposto no Estatuto das Licitações e considerando o Parecer Jurídico, prorrogo o prazo por mais 12(doze) meses.

- Atribuição e competência conferida nos termos da Lei e dos Estatutos do IPPLAP- Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba.

Arthur A. A. Ribeiro Neto
Diretor-Presidente - IPPLAP

COMISSÃO PERMANENTE PROCESSANTE E DE SINDICÂNCIA

HOMOLOGAÇÃO - Barjas Negri, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da Comissão Permanente Processante e de Sindicância no seguinte Processo:

Processo n.º: 5.714/2017

Assunto: Sindicância visando apurar irregularidades e responsabilidades em desaparecimento de 443 bilhetes único, da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SEMUTTRAN, conforme Boletim de Ocorrência n.º 5198/2016 - 2º DP.

Conclusão: A Comissão, CONCLUI, por UNANIMIDADE pelo ARQUIVAMENTO do presente processo.

MARCELO MAGRO MAROUN
Presidente da CPPS

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

SETOR DE PROTOCOLO
Expediente do dia 16 de março de 2017
Protocolados e Encaminhados

Protocolos	Interessados
000875/2017	ALARMES PRESA MONITORAMENTO
000876/2017	EDITORA E GRÁFICA SOUZA LTDA. - ME
000877/2017	SÉRGIO LUIZ PAVANI
000878/2017	SÉRGIO LUIZ PAVANI
000879/2017	SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE PIRACICABA, SÃO PEDRO E REGIÃO
000880/2017	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTDO DE SÃO PAULO
000881/2017	SUPERINFRA COMERCIO, SERVIÇO E LOCAÇÃO LTDA
000882/2017	STEFANINI MOTORS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
000883/2017	FRANCISCO TRIANO FILHO
000884/2017	CÂMARA DE VEREADORES
000885/2017	REBECA GONÇALVES DE CAMARGO
000886/2017	HELENA ANGELONI FERREIRA
000887/2017	RITA DE CÁSSIA ROVEDA
000888/2017	PEDRO BOTENE
000889/2017	IGREJA DO NAZARENO DISTRITO NOROESTE PAULISTA
000890/2017	REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E REDE COLETORA DE ESGOTO DAS RUAS JOÃO FRANCISCO ANGELI, TRECHOS DAS RUAS KINITI MORI E RUA SEIS E RUA ABELARDO
000891/2017	TICEM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
000892/2017	TICEM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
000893/2017	NATÁLIA RAMOS RUBINI
000894/2017	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
000895/2017	ACÁCIAS LOTEAMENTOS LTDA
000896/2017	EMDHAP
000897/2017	IGREJA PRESBITERIANA DE PIRACICABA

Protocolos	Processo	Interessado
000241/2012	000164/2012	MARCIO SILVA SANTOS: "Concluído".
000383/2017	000263/2017	MARCIA MARIA DE CARVALHO ALVES: "Indeferido". DE LIMA
000607/2017	000404/2017	PAULO ROBERTO DOS SANTOS: "Deferido".
000608/2017	000405/2017	PAULO ROBERTO DOS SANTOS: "Deferido".
000855/2017	000536/2017	CÂMARA DE VEREADORES: "Indeferido".
005131/2016	002973/2016	ISABEL CRISTINA RIBEIRO: "Deferido".

SETOR DE PROTOCOLO
Expediente do dia 15 de março de 2017
Protocolados e Encaminhados

Protocolos	Interessados
000850/2017	CLAUDIO JOVENTINO DOS SANTOS
000851/2017	CÂMARA DE VEREADORES
000852/2017	CÂMARA DE VEREADORES
000853/2017	CÂMARA DE VEREADORES
000854/2017	CÂMARA DE VEREADORES
000855/2017	CÂMARA DE VEREADORES
000856/2017	CADA - CASA DE APOIO AO DROGADO E ALCOOLATRA
000857/2017	CONDEC COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - PIRACICABA
000858/2017	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
000859/2017	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
000860/2017	R. CLEMENTE & CIA LTDA.
000861/2017	CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
000862/2017	REGINALDO RIBEIRO LOUREIRO
000863/2017	DOAL PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
000864/2017	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
000865/2017	GERALDO SABADIN
000866/2017	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
000867/2017	COMINPA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO
000868/2017	COMINPA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO
000869/2017	COMGAS
000870/2017	PAVONE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
000871/2017	SPL ENGENHARIA
000872/2017	GUILHERME FERREIRA
000873/2017	MARCELO SUITER
000874/2017	MARIA DE LOURDES DA SILVA

Protocolos	Processo	Interessado
000790/2017	000490/2017	REINALDO TADEU GUIMARAES: "Indeferido".
000791/2017	000490/2017	REINALDO TADEU GUIMARAES: "Concluído".
002166/2015	001547/2007	AUDAX EMPREENDIMENTOS: "Concluído".
003101/2014	001547/2007	AUDAX EMPREENDIMENTOS: "Concluído".
005062/2014	001546/2007	AUDAX EMP. IMOB; LTDA: "Concluído".
005063/2014	001547/2007	AUDAX EMP. IMOB; LTDA: "Concluído".
006367/2014	001547/2007	AUDAX EMP. IMOB. LTDA: "Concluído".



SETOR DE PROTOCOLO
Expediente do dia 14 de março de 2017
Protocolados e Encaminhados

Protocolos	Interessados
000830/2017	DIVISÃO DE LEITURA E FISCALIZAÇÃO
000831/2017	CÂMARA DE VEREADORES
000832/2017	CÂMARA DE VEREADORES
000833/2017	APARECIDO OSMIR PEREIRA
000834/2017	CÂMARA DE VEREADORES
000835/2017	BENEDITO JORGE DE MORAES
000836/2017	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
000837/2017	SETOR DE OPERAÇÃO DE ELEVATÓRIAS E RESERVATÓRIOS
000838/2017	RAIMUNDO DA SILVA CARNEIRO
000839/2017	AUTOMECA COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA
000840/2017	ADOLFO FRANCISCO H. GORGA
000841/2017	HELIO DE SOUZA CARVALHO PIRACICABA ME
000842/2017	RODIFLEX COM. E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO LTDA-ME
000843/2017	TRATORMEC COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP
000844/2017	VISION COMERCIAL LTDA - ME
000845/2017	CARLOS FERNANDO RAMALLI DA SILVA
000846/2017	COMERCIO BIGATON LTDA
000847/2017	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
000848/2017	LUIZ ALBERTO BORGES CORREA
000849/2017	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

Despachos	Processo	Interessado
000189/2017	000139/2017	PREFEITURADO MUNICÍPIO DE PIRACICABA: "Concluído".
000505/2017	000344/2017	PREFEITURADO MUNICÍPIO DE PIRACICABA: "Concluído".
000516/2017	000351/2017	JOAO PEDRO MATIAS: "Indeferido".
000527/2017	000359/2017	NILZA DE O. DOS SANTOS LOUREIRO: "Concluído".
000564/2017	000380/2017	CÂMARA DE VEREADORES: "Deferido".
000633/2017	000415/2017	CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA: "Concluído".
000732/2017	000466/2017	CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA: "Concluído".
000740/2017	000469/2017	MUNDIAL PNEUS ITABERÁ - EIRELI - EPP: "Concluído".
000752/2017	000420/2014	ELIAS DIONIZIO TRANQUILIN: "Indeferido".
000836/2017	000517/2017	PREFEITURADO MUNICÍPIO DE PIRACICABA: "Concluído".
000847/2017	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO: "Deferido".	
002588/2016	001515/2016	EDE CARLOS CHERUBIN: "Indeferido".
003245/2015	001887/2015	VALDETE SILVA DAVID: "Concluído".
003332/2016	001997/2016	EDUARDO JOSÉ INFORZATO: "Indeferido".
003691/2016	002244/2016	NEUSA MARIA DE CAMARGO: "Deferido".
004174/2016	002487/2016	MARIO ICHIMARU DALLOCA: "Deferido".
004944/2016	002849/2016	BENEDITA FERREIRA DE ARAUJO: "Deferido".
004989/2016	002878/2016	COMERCIAL DENEX LTDA ME: "Indeferido".
005117/2016	000884/2016	INAIRO URBANISMO: "Deferido".

DECISÃO FINAL
(Processo Administrativo Disciplinar nº 2592/2016)

JOSÉ RUBENS FRANÇOSO, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, baseado no Relatório Final da Comissão Permanente Processante, constituída através do Ato nº 1020 de 04 de janeiro de 2017, com fundamento no art. 237, II, da Lei Municipal nº. 1972, de 07 de novembro de 1972, homologo o procedimento e ratifico a conclusão apresentada no Processo nº 2592/2016, adotando-a como fundamento e razão de decidir e, por conseguinte, determino seja aplicado ao servidor Regis Chacon Betaglia, matrícula nº. 1814-5, a penalidade de advertência, na forma do art. 201, I, do Estatuto, por infringência ao art. 196, XIII, do Estatuto – (Lei Municipal nº 1972/72).

Encaminhe-se a Divisão de Recursos Humanos para providências.

Piracicaba, 21 de fevereiro de 2017.

José Rubens Françoso
Presidente do SEMAE

DECISÃO FINAL
(Processo Administrativo Disciplinar nº 2593/2016)

JOSÉ RUBENS FRANÇOSO, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, baseado no Relatório Final da Comissão Permanente Processante, constituída através do Ato nº 1020 de 04 de janeiro de 2017, com fundamento no art. 237, II, da Lei Municipal nº. 1972, de 07 de novembro de 1972, homologo o procedimento e ratifico a conclusão apresentada no Processo nº 2593/2016, adotando-a como fundamento e razão de decidir e, por conseguinte, determino o arquivamento do processo em face do servidor Waldir Dias.

Piracicaba, 21 de fevereiro de 2017.

José Rubens Françoso
Presidente do SEMAE

PORTARIA nº 2690

JOSÉ RUBENS FRANÇOSO, abaixo assinado, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, de Piracicaba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1972, de 07/11/1972, resolve: exonerar a pedido o senhor ADILSON GOMES JUNIOR, inscrito no RG sob o nº 26.750.111-0 e no PIS/PASEP sob o nº 125.445.123.28, a partir de 10 de março de 2017, com fundamento no artigo 43, do mesmo diploma legal, do cargo efetivo de AUXILIAR DE OFÍCIO, referência salarial 05 A a 07 E, criado pela Lei Municipal nº 3958/1995.

Piracicaba, 10 de março de 2017

Presidente do SEMAE

PODER LEGISLATIVO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA, QUE SE REALIZARÁ AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZES-SETE, ÀS DEZENOVE HORAS E TRINTA MINUTOS.

EM REDAÇÃO FINAL

Projeto de Resolução

Nº 019/15 - De autoria da Mesa Diretora, que altera dispositivo do Título III da Resolução nº 01/2013, que "dispõe sobre as normas e procedimentos do Departamento de Cerimonial da Câmara de Vereadores de Piracicaba".

EM DISCUSSÃO ÚNICA

Requerimentos

Nº 179/17 - De autoria do vereador Rerilson Teixeira de Rezende, que solicita informações ao Chefe do Executivo sobre situação salarial dos Técnicos de Segurança do Trabalho no serviço público, Prefeitura, Semae, Cerest.

Nº 180/17 - De autoria do vereador Gilmar Rotta, que solicita a suspensão do Expediente da Reunião Ordinária de 30 de março de 2017, para que a Sra. Lucia Helena Campos Novello – Coordenadora do PAD (Programa de Assistência Domiciliar), possa explicar sobre o trabalho realizado no Programa.

Nº 181/17 - De autoria do vereador Antonio Domingos Padovan, que solicita informações ao Comando do 10º Batalhão de Polícia Militar do Interior, referente ao número de vagas do DEJEM (Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Militar), e sobre os índices de criminalidade na cidade de Piracicaba.

Nº 182/17 - De autoria do vereador Antonio Domingos Padovan, que solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a revitalização da Rua José Pinto de Almeida, trecho entre o Terminal Central Integração e a Rodoviária Intermunicipal de Piracicaba.

Nº 185/17 - De autoria da vereadora Adriana Cristina Sgrignero Nunes, Voto de Congratulações a Soldado PM Samira Theresa Garbim por ser agraciada com a Laureia do Mérito Pessoal em 5º Grau da PMESP pelo desempenho eficaz de seu papel como Policial Militar.

Nº 186/17 - De autoria da vereadora Adriana Cristina Sgrignero Nunes, Voto de Congratulações ao grupo "Bordando a Felicidade", pelo trabalho de solidariedade e amor ao próximo.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO

Projeto de Emenda à Lei Orgânica

Nº 001/17 - De autoria do Poder Executivo, que introduz alterações ao art. 1º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Piracicaba.

TRIBUNA POPULAR – Luciana Ballesterio Bettiol Borges
Tema – Dia Internacional da Síndrome de Down – Observância das Diretrizes de Atenção à Pessoa com Síndrome de Down no Ministério da Saúde na Rede de Piracicaba.

NÃO HÁ ENTREGA DE MOÇÃO

1º ORADOR – ver. Osvaldo Airton Schiavolini, com 05 minutos reservados.

- Fim -

"Um pouco de você pode ser o tudo para alguém! Doe sangue, órgãos, tecidos e medula óssea". Resolução nº 05/07

Extrato de Contrato

Termo Aditivo nº 07
Modalidade: Pregão Presencial n.º 001/2012.
Contrato n.º: 014/2012
Processo n.º: 0015/2012

Contratada: Xerografia Copiadoras e Informática Ltda ME

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizado de cópia, impressão, serviços gráficos, encadernação, plastificação, plotagem, serviço de corte, transparência, mão de obra, fornecimento de materiais e insumos necessários para execução dos serviços para a Câmara de Vereadores de Piracicaba.

Período de Vigência: 19/03/2017 a 18/05/2017

Valor Total: R\$ R\$ 83.447,18 (oitenta e três, quatrocentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos)

Data de assinatura: 17/03/2017

Piracicaba, 18/03/2017

Matheus Antonio Erler
- Presidente -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO

DECRETO Nº 1732, DE 10 DE MARÇO DE 2017.

(Nomeia os membros do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências).

CARLOS ALBERTO LISI, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 570, de 19 de Dezembro de 2014,

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de membros do Conselho Municipal de Educação, em virtude de mudança de legislatura,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Educação os seguintes membros titulares:

I – 02 (Dois) representantes do Poder Executivo Municipal: Sendo um do Departamento Municipal de Educação: Srª. Genival Anselmo Maziero e um do Departamento Municipal de Finanças e Patrimônio: Sr. Fernando Renato Hyppolito.

II – 02 (Dois) representantes do quadro do Pessoal do Magistério, atuantes na Rede Municipal de Ensino: Srª Mônica Angélica Taranto Urbano e Srª Zuleica de Almeida.

III – 03 (Três) representantes das Associações de Pais e Mestres, sendo 02 (Dois) das Escolas Municipais: Srª Karina Aparecida Casali Pereira e Srª Juliana Rodrigues Vargas do Amaral, e 01 (Um) da Escola Estadual: Srª Jaci Aparecida Brigante Natera.

IV – 01 (Um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Srª. Adenir de Fátima Maranhã Taranto.

V – 01 (Um) representante das Associações Municipais e Entidades Filantrópicas, devidamente cadastradas: Sr. Edison Divino Lopes.

Art. 2º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Educação os seguintes membros suplentes:

I – 02 (Dois) representantes do Poder Executivo Municipal: Sendo um do Departamento Municipal de Educação: Srª. Gislaíne Salvador Spada e um do Departamento Municipal de Finanças e Patrimônio: Sr. Moisés Alex Scarel.

II – 02 (Dois) representantes do quadro do Pessoal do Magistério, atuantes na Rede Municipal de Ensino: Srª Cassia Bion e Srª Graziela Maria Salvador Lopes.

III – 03 (Três) representantes das Associações de Pais e Mestres, sendo 02 (Dois) das Escolas Municipais: Srª Fabiana de Fátima Parolina Zampaulo e Srª Luciane Renata Pimpinato e 01 (Um) da Escola Estadual: Srª. Valéria Camila Pereira.

IV – 01 (Um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Sr. João Marcelo de Paiva Agostini.

V – 01 (Um) representante das Associações Municipais e Entidades Filantrópicas, devidamente cadastradas: Sr. Francisco Oberdan Bernardino.

Art. 3º - O exercício das funções dos membros do Conselho Municipal de Educação não será remunerado, sendo, porém considerado de relevância ao município.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Educação nomeados pelo presente Decreto, exercerão suas funções de conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 570, de 19 de Dezembro de 2014.

Art. 5º - O mandato do Conselheiro vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por apenas uma vez.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Saltinho, 10 de Março de 2017.

CARLOS ALBERTO LISI
- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

JOÃO MARCELO DE PAIVA AGOSTINI
- Diretor Administrativo -



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017

A Prefeitura do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, através da Pregoeira e da Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 1716/2017, torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Registro de preços, pelo tipo menor preço global para cada kit cotado, visando a eventual e futura aquisição, por fornecimento parcelado e a pedido, de kits de uniformes escolares de primeira qualidade, respeitando as necessidades.

Vencedor: TRYNIVEST UNIFORMES EIRELI ME, que ofertou os seguintes valores conforme cada item:

Item	Quantidade	Unidade	Discriminação do Objeto
01	169	Kit	Uniforme escolar para alunos da educação infantil (creche, alunos de 01 a 03 anos), composto por: 02 (duas) camisetas de mangas curtas; 01 (uma) camiseta regata; 01 (uma) camiseta manga longa; 02 (duas) bermudas masculinas ou 02 (dois) shorts saia feminino em helanca; 01 (uma) calça em helanca unissex; 01 (uma) jaqueta em helanca com capuz unissex; 01 (um) par de meias; 01 (um) par de meias com solado; 01 (um) par de tênis com velcro.
Marca/Fabricante			R\$ Unitário/Kit R\$ Total/Kit
TRYNIVEST			302,00 51.038,00

Item	Quantidade	Unidade	Discriminação do Objeto
02	665	Kit	Uniforme escolar para alunos da educação infantil (202 alunos de 04 a 05 anos) e ensino fundamental (463 alunos de 06 a 10 anos), composto por: 02 (duas) camisetas de mangas curtas; 01 (uma) camiseta regata; 01 (uma) camiseta manga longa; 02 (dois) bermudão masculino ou 02 (duas) capri/corsário feminino em tecido; 01 (uma) calça em tecido unissex; 01 (uma) jaqueta com gola em tecido unissex; 02 (dois) pares de meias; 01 (um) par de tênis com cadarço.
Marca/Fabricante			R\$ Unitário/Kit R\$ Total/Kit
TRYNIVEST			319,00 212.135,00

HOMOLOGO e ADJUDICO o resultado proferido pela Pregoeira e Equipe de Apoio, no Processo acima mencionado, em favor da empresa vencedora epigrafada.

Saltinho/SP, 17 de março de 2017.

CARLOS ALBERTO LISI
Prefeito Municipal

COMAD

RESOLUÇÃO 01/2017

O CONSELHO MUNICIPAL SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS no uso de suas atribuições que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº. 221 de 18 de agosto de 2008.

Resolve:

Artigo 1º. Tornar pública a composição da mesa diretora eleita em reunião realizada no dia 13/03/2017, nas dependências da Casa dos Conselhos, conforme Regimento Interno, para o mandato no período de 2017/2018, sendo composta por:

NOME	FUNÇÃO
Ismael Forte Valentin	Coordenador
José Nelson Ferreira	Secretário-Executivo

Art.2º - Os trabalhos desenvolvidos pelos membros ora nomeados serão gratuitos e considerados de relevância para o município.

Art.3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Piracicaba, 13 de março de 2017

Ismael Forte Valentin
Coordenador do Conselho Municipal sobre Álcool e Outras Drogas – COMAD

Autorizo a presente publicação no Diário Oficial do Município

Piracicaba, 13 de março de 2017

Eliete Nunes F. Da Silva
Secretaria de Desenvolvimento Social

CMDCA

RESOLUÇÃO N.º 05/2017

Institui e regulamenta a capacitação dos Conselheiros Tutelares de Piracicaba. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA - CMDCA, no uso de suas atribuições que foram-lhe conferidas pela Lei Municipal nº 6.246, de 03 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 6.597 de 24 de novembro de 2009, Título VI – Dos Direitos da Criança e do Adolescente, Capítulo I – Da Criação do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, artigos 107 a 155, em Plenária realizada no dia 10/03/2017.

RESOLVE

Artigo 1º – Instituir e regulamentar critérios para qualificação continuada de Conselheiros Tutelares, na forma desta Resolução.

Artigo 2º – Serão promovidas, no decorrer de cada exercício, capacitações contínuas e eventos formativos, para todos os Conselheiros Tutelares, extensivo, quando for o caso, aos demais atores do Sistema de Garantia de Direitos, de acordo com os planos de ação do CMDCA e de aplicação financeira de acordo com a Lei: nº 8069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações e Lei nº 3.478/92 – Criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas alterações.

§1º Consideram-se capacitações, de que trata o parágrafo anterior, as atividades planejadas com o intuito de promover, estimular e qualificar o desenvolvimento profissional dos Conselheiros Tutelares, por meio do aprimoramento do seu conhecimento, através de ensino presencial e/ou a distância, bem como de vídeos e teleconferências, que tenham como objetivo a garantia dos direitos da criança e do adolescente.

§2º Consideram-se eventos formativos: Seminários, Conferências, Jornadas, Mesas Redondas, Workshops, Feiras, Congressos, Fóruns e Simpósios, que tratem de assuntos ligados à área da criança e do adolescente, relacionados com a política pública, de caráter técnico, que permitam agregar informações de extrema valia no trato das questões de garantia de direitos.

Artigo 3º – O planejamento para capacitações e eventos formativos será entregue para aprovação com no máximo três meses de antecedência ao da sua realização.

§1º Para participação em eventos formativos, os Conselheiros Tutelares deverão apresentar ao CMDCA, todas as informações necessárias que subsidiem a decisão do colegiado, tais como: objetivo do evento, data, custos, local, horário, nome e qualificação técnica do palestrante, tema e sua aplicação no trabalho.

§2º – Havendo recursos disponíveis, o CMDCA deverá deliberar sobre a proposta após a sua apresentação em tempo hábil para a participação no evento.

§3º – Os Conselheiros Tutelares deverão apresentar ao CMDCA, quinze dias após a realização dos eventos formativos, o certificado ou comprovação de participação.

Artigo 4º – Para as capacitações que demandarem despesas com transporte, alimentação, hospedagem e taxas de inscrição, as mesmas serão de responsabilidade do governo municipal na forma da lei vigente.

Artigo 5º – O CMDCA pode, independente da indicação pelo Conselho Tutelar, propor cursos de qualificação aos mesmos, ou indicá-los para participar de eventos dentro dos critérios elencados no artigo primeiro.

Artigo 6º – Fica fazendo parte integrante da presente Resolução o anexo 1: proposta de capacitação para o exercício de 2017, devidamente aprovada nessa reunião ordinária.

Artigo 7º – Fica expressamente revogada a Resolução N.º 15/2010 de 19 de outubro de 2010.

Artigo 8º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 10 de Março de 2017.

Euclídia Maria B. L. Fioravante
Presidente do CMDCA

Anexo I

Proposta de capacitação para o exercício de 2017
Consultoria técnica para Conselheiros Tutelares

Objetivos:

- Proporcionar aprofundamento teórico-prático sobre as principais temáticas de trabalho do conselho tutelar, informando e debatendo sobre as atribuições e competências dos conselheiros a fim de subsidiar a revisão do regimento interno unificado que deverá ser encaminhado para aprovação do CMDCA, até junho de 2017.

- Oferecer subsídios técnicos sobre estudos de casos e a aplicação dos fluxos e protocolos de atendimentos às crianças e adolescentes ampliando o campo de visão sobre as dificuldades encontradas e a busca por novas e diferentes formas de atuação.

A consultoria deverá caracterizar-se como um espaço de participação, reflexão e mudança de percepção com relação à prática dos profissionais envolvidos. Sugere-se a discussão de textos e artigos teóricos, como forma de fornecer subsídios para o aprofundamento de conhecimento conforme as necessidades identificadas como de dificuldade para a atuação dos conselheiros.

Duração: 32 hs

Horário: terças-feiras, quinzenalmente, das 8h às 12h.

Autorizo a presente publicação no Diário Oficial do Município

Piracicaba, 10 de Março de 2017.

Eliete Nunes F. da Silva
Secretaria de Desenvolvimento Social

RESOLUÇÃO N.º 06/2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA, no uso de suas atribuições que foram-lhe conferidas pela Lei Municipal nº 6.246, de 03 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 6.597 de 24 de novembro de 2009, Título VI – Dos Direitos da Criança e do Adolescente, Capítulo I – Da Criação do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, artigos 107 a 155, em Plenária realizada no dia 10 de Março de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º – Aprovar a concessão de Certificado de Registro nº 001/2017 da Associação de Pais e Amigos dos Alunos da Escola Passo a Passo, pelo período de 2 anos, a contar desta data.

Art. 2º – Aprovar a concessão de Certificado de Registro nº 011/2017 da Pastoral do Serviço da Caridade - Pasca, pelo período de 2 anos, a contar desta data.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 10 de Março de 2017.

Euclídia Maria B. L. Fioravante
Presidente

Autorizo a presente publicação no Diário Oficial do Município

Piracicaba, 10 de Março de 2017.

Eliete Nunes F. da Silva
Secretaria de Desenvolvimento Social

PROCON

INTIMAÇÃO

Em cumprimento à disposição contida no Decreto Municipal nº 15.904, de 12 de novembro de 2014, fica Vossa Senhoria INTIMADA da DECISÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON.

A parte poderá recorrer da DECISÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da INTIMAÇÃO, mediante interposição de RECURSO, conforme disposto no art. 13 do referido Decreto Municipal, ou ser recolhido o valor da multa, estipulado no Auto de Infração.

Auto	Nº do Processo	Estabelecimento- CNPJ	Data da Autuação	Impugnação	Decisão
Auto de Infração nº 129 - série A1	2016 - 148717	Banco do Brasil S.A. 00.000.000/5181-07	13/12/16	Não	Auto de Infração Mantido

DIÁRIO OFICIAL

Administração

Barjas Negri - Prefeito
José Antonio de Godoy - Vice-prefeito

Jornalista responsável

João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação

Centro de Informática
Rua Antonio Correa Barbosa, 2233
Fone: (19) 3403-1031
E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Impressão

Gráfica Municipal de Piracicaba
Rua Prudente de Moraes, 930
Fones/Fax: (19) 3422-7103 e 3433-0194

Tiragem: 180 unidades

Diário Oficial OnLine: www.piracicaba.sp.gov.br